

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE À LUZ DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

Tatiane Valentim Lorenço *

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar como a incorporação da perspectiva de gênero na investigação criminal possibilita o enfrentamento mais efetivo da violência doméstica e familiar contra a mulher. Tendo por base a condição peculiar da mulher em situação de violência doméstica e familiar será analisado como tal percepção é colocada como paradigma hermenêutico para a interpretação da legislação vigente e a atuação dos órgãos de persecução criminal. A partir dessa compreensão, será analisado como as instituições de segurança pública têm desenvolvido práticas inovadoras no enfrentamento do tema, em especial, o programa Patrulha Maria da Penha, no âmbito da Polícia Militar, o atendimento humanizado por intermédio das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, no âmbito da Polícia Civil, bem como o atendimento realizado nos Departamentos Médico-Legais e o papel do Ministério Público, enquanto instituição responsável pelo controle externo da atividade policial. A partir da incorporação dessa perspectiva na investigação criminal, buscar-se-á trazer experiências exitosas no combate à violência contra a mulher, demonstrando que a reordenação do aparato investigativo, a partir da capacitação profissional, formação sensível ao gênero, atuação articulada entre as instituições de persecução criminal, é o caminho mais viável para se enfrentar efetivamente a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Palavras-chave: Violência doméstica e familiar contra a mulher. Perspectiva de gênero. Investigação criminal. Atuação dos órgãos de persecução criminal. Efetividade no enfrentamento da violência contra a mulher.

ABSTRACT

The present article has as objective the analyze how the incorporation of gender perspective in criminal investigation turns possible to face the domestic and family violence against women more effective. Considering the peculiar condition of women in situation of domestic and family violence, it will be analyzed how this perception is placed as a hermeneutic paradigm for the interpretation of current legislation and the performance of criminal prosecution bodies. In light of this understanding, will be analyzed how public security institutions have developed innovative practices addressing

* Artigo Científico apresentado ao Curso de Especialização Ordem Jurídica e Ministério Público da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, como quesito parcial para a obtenção do título de Especialista em Direito: Professor Orientador: Pós-Doutor Thiago André Pierobom de Ávila.

the theme, in particular, the Patrulha Maria da Penha program, within the scope of the Military Police, the humanized attendance through the Specialized Police Departments of Women, within the scope of Civil Police, as well as the service provided in Legal-Medical Departments and role of the prosecution office, as an the institution responsible for the external control of police activity. Based on the incorporation of this perspective in criminal investigation, will seek to bring successful experiences in the fight against violence against women, demonstrating that the reordering of investigative apparatus, based on professional capacitation, gender-sensitivity formation and training, articulated actuation between criminal prosecution institutions is the most viable way to effectively face domestic and family violence against women.

Keywords: Domestic and Family Violence against Women; Gender Perspective; Criminal Investigation; Performance of Criminal Prosecution Bodies; Effectiveness in Coping the Violence against Women.

INTRODUÇÃO

O presente artigo visa fazer uma abordagem sobre como a incorporação do paradigma hermenêutico de gênero na investigação criminal propiciará o adequado enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nota-se que intervenção criminal, isoladamente, não é o único meio hábil a combater esse tipo de violência, visto que o ordenamento jurídico dispõe de um arcabouço normativo vasto e protetivo. Portanto, a correta expertise e aprimoramento dos instrumentos que se tem à disposição nesses diplomas normativos é que torna viável o enfrentamento à violência de gênero. Dentro dessa ótica, a solução está em realizar a atividade investigativa com base no paradigma hermenêutico de gênero, permitindo-se trazer o horizonte investigativo para a sensibilização em gênero.

No primeiro capítulo serão abordados conceitos introdutórios acerca do que seja gênero, violência de gênero e as consequências da introdução deste paradigma na análise da violência doméstica e familiar contra a mulher. A partir dessa conceituação analisar-se-á como os diplomas internacionais e nacionais tratam a temática e como os diplomas normativos protetivos à mulher permitem delinear uma atuação dos órgãos de persecução criminal com perspectiva de gênero.

No segundo capítulo, adentrando a investigação criminal em si, será analisado no que consiste a atividade investigativa com paradigma hermenêutico de gênero e quais seriam as diretrizes gerais dessa atividade, de modo que seja realizada unificadamente. Indo além, será exposto de que maneira tal investigação é desenvolvida com sensibilidade em gênero, ou seja, por intermédio da especialização do atendimento, da capacitação profissional e da elaboração de avaliação de risco.

Por fim, retratando exemplos de práticas inovadoras com perspectiva de gênero, analisar-se-á como os órgãos de persecução criminal, em especial a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Departamento Médico-Legal e o Ministério Público, atuam conforme o paradigma de gênero.

1 CONCEITO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO

1.1 O CONCEITO SOCIOLÓGICO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Antes de iniciar a análise sobre o tema, importante se faz tecer algumas considerações iniciais sobre o conceito de violência de gênero, a partir de uma concepção sociológica, a fim de demonstrar como se deu a construção desta terminologia.

Essa questão da violência contra a mulher é, atualmente, um problema social que merece atenção tanto das ciências sociais, como dos poderes públicos, por isso seu estudo engloba diversas áreas do saber.

Primeiramente, destaca-se que nem sempre a violência contra a mulher foi vista a partir desta perspectiva de gênero. O estudo teve início no começo dos anos 80 com os estudos feministas que trouxeram as primeiras literaturas sobre violência de gênero e deram visibilidade e compreensão a este fenômeno, gerando um ambiente propício para combatê-lo a partir de intervenções sociais, psicológicas e jurídicas¹.

Durante os primeiros debates sobre o tema, destacam-se três correntes teóricas que buscaram definir no que consiste a violência contra a mulher, a partir dos estudos de sociólogas feministas.

Em uma primeira concepção, tendo por base os estudos de Marilena Chauí, a violência é vista como resultado da ideologia de dominação masculina. Dentro desta ótica, a mulher, dominada pelo homem e inferior a este, é vista como objeto, alguém sem capacidade de autodeterminação, sem autonomia e sem liberdade².

As “diferenças entre masculino e feminino foram transformadas em desigualdades hierárquicas”³, homem superior e mulher inferior. Por tal fato a violência é definida como “expressão da dominação da mulher pelo homem”⁴, sendo proveniente da anulação da autonomia desta quando em face da dominação masculina.

Uma outra abordagem, delimitada como dominação patriarcal, foi introduzida pela socióloga Heleieth Saffioti e é uma perspectiva feminista e marxista do patriarcado⁵, que, por definição, é um sistema que “pressupõe papéis sociais rígidos e condicionados culturalmente pelas diferenças biológicas entre homem e mulher”⁶.

1 IZUMINO, Wânia Pasinato; SANTOS, Cecília Macdowell. *Violência contra as mulheres e violência de gênero: Notas sobre estudos feministas*. E.I.A.L., v. 16, n. 1, p. 147, 2005. Disponível em: <http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2019.

2 *Ibidem*, p. 149.

3 *Ibidem*, p. 149.

4 *Ibidem*, p. 148.

5 SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *Violência de Gênero no Brasil atual*. Florianópolis: Revista estudos feministas, 1994, p. 452. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/viewFile/16177/14728>. Acesso em: 23 abr. 2019.

6 IZUMINO, Wânia Pasinato, SANTOS, Cecília Macdowell, op. cit., p. 155.

Por tal ótica a mulher é vista como um sujeito social autônomo, porém, é submetida ao controle social masculino⁷. Segundo tal pensamento, o homem é socializado para dominar a mulher, enquanto esta para se submeter àquele. Assim, a dominação é resultado dessa socialização machista⁸, ou seja, da forma que a sociedade forma a concepção dos papéis do homem e da mulher. Por conseguinte, a violência contra a mulher é decorrente desse controle social e da repressão exercida por essa forma de socialização⁹.

Já a terceira corrente, denominada relacional, relativiza “o modelo de dominação masculina e vitimização feminina para que se investigue o contexto no qual ocorre a violência¹⁰. Desta forma, passa-se a analisar a mulher dentro desse contexto de violência e seu comportamento diante dela. O principal trabalho que traduz esta noção é de Maria Filomena Gregori, no início dos anos 90.

Dentro de uma perspectiva de cumplicidade, deve-se analisar que a mulher não necessariamente é vítima da dominação masculina e consequente violência. Ela é, em verdade, um sujeito autônomo e independente daquele, e se encontra imersa em uma situação de violência.

Dentro dessa ótica, a mulher “participa” da relação violenta, pois, por ter um envolvimento (seja afetivo, familiar, psicológico, econômico) com o parceiro, recusa-se a libertar-se da violência quando “não busca necessariamente a separação de seu parceiro”¹¹, o que acaba aprisionando-a nesse contexto de violência.

Geralmente a mulher em situação de violência não possui a conscientização de que deve sair de tal situação buscando ajuda e, quando a tem, mantém-se nela por medo das consequências de uma eventual fuga. Assim, ela “tanto resiste quanto perpetua os papéis sociais que a colocam em posição de vítima”¹². Daí decorre a noção de que a mulher “cria sua própria vitimização”¹³ e por isso se utiliza a terminologia “cúmplice” para tratar do assunto¹⁴.

Deste modo, a partir da análise do papel que a mulher assume dentro do contexto de violência, surge uma mudança de paradigma na análise da violência contra a mulher. A relativização do binômio dominação-vitimização culmina no surgimento da expressão “mulheres em situação de violência” ao invés de mulheres “vítimas” de violência.

Dentro desta ótica, não se busca culpar a mulher pela violência sofrida e pela participação em sua vitimização, mas sim compreender o contexto no qual ela ocorre e o significado que assume¹⁵.

7 SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovano, op. cit., p. 445.

8 IZUMINO, Wânia Pasinato; SANTOS, Cecília Macdowell, op. cit., p. 150.

9 IZUMINO, Wânia Pasinato; SANTOS, Cecília Macdowell. Violência contra as mulheres e violência de gênero: Notas sobre estudos feministas. E.I.A.L., vol. 16, 2005. Disponível em: <http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf>

10 Ibidem, p. 153.

11 Ibidem, p. 152.

12 Ibidem, p. 153.

13 GREGORI, Filomena. *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993 apud IZUMINO; Wânia Pasinato; SANTOS Cecília Macdowell, op. cit., p. 153.

14 Ibidem, p. 153.

15 GREGORI, Filomena. *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993 apud IZUMINO; Wânia Pasinato; SANTOS Cecília Macdowell, op. cit., p. 153.

Pasinato, tendo por base uma perspectiva de gênero como relação de poder¹⁶, destaca que essa investigação deve ser feita à luz do contexto social em que a violência é produzida, da história de vida da mulher e do contexto institucional no qual o atendimento a ela é prestado¹⁷.

De acordo com a autora, isso pode ser percebido no papel da mulher na condução da queixa e do processo penal. Verifica-se, em verdade, uma mudança em seu interesse, ao invés de se colocar no papel de vítima, constrói variadas versões dos fatos para alterar a situação em que se encontra¹⁸, uma vez que acaba utilizando a Justiça como “instância mediadora para a renegociação do pacto conjugal”¹⁹.

Nos anos 90, a partir da influência trazida pela observação empírica e pelas discussões teóricas que tais estudos feministas impulsionaram na época, a categoria “gênero” ganha destaque e inaugura um novo paradigma de estudo dessas questões relativas à violência contra a mulher.

O termo “gênero”, até então compreendido a partir da construção social masculino e feminino, passa a ser utilizado como nova terminologia dentro da discussão desse fenômeno social de violência. Ocorre, então, a substituição do termo “mulher” pelo termo “gênero”²⁰.

A principal referência no tema vem dos estudos da historiadora e feminista Joan Scott. Para ela, gênero, além de ser um elemento que constitui as relações sociais baseadas em diferenças entre os sexos, é um campo primário através do qual o poder é articulado, funcionando como uma forma primária de significação dessas relações de poder²¹.

No Brasil, influenciados por essa nova perspectiva de gênero, os estudos sobre violência contra a mulher passam a adotar a expressão “violência de gênero”. Heleieth Saffioti, uma das primeiras autoras brasileiras a utilizar este termo, define violência de gênero como uma categoria geral de violência que abrange tanto violência doméstica, quanto a violência intrafamiliar contra a mulher²².

A violência familiar é aquela que, levando-se em consideração a consanguinidade e afinidade, poderia ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, envolvendo membros de uma mesma família, seja ela extensa ou nuclear²³. Já a violência doméstica possui pontos de sobreposição em relação à familiar, atingindo também pessoas que, embora não pertençam à família, “vivem, parcial ou integralmente, no domicílio do agressor”²⁴.

Diante disso, nota-se algumas concepções interessantes. Primeiramente, o paradigma do patriarcado deve ser deixado de lado, uma vez que é visto como insuficiente para ilustrar as

16 IZUMINO; Wânia Pasinato; SANTOS Cecília Macdowell, op. cit., p. 154.

17 Ibidem, p. 154.

18 Ibidem, p. 155-156.

19 Ibidem, p. 155.

20 Ibidem, p. 155.

21 SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e realidade*, traduzido por Guacira Lopes Louro, v. 20, n. 2, p. 88, jul./dez., 1995.

22 SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 69. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1741437/mod_resource/content/1/Gênero%2C%20Patriarcado%2C%20Violência%20%20%28livro%20completo%29.pdf. Acesso em: 22 abr. 2019.

23 Ibidem, p. 71.

24 Ibidem, p. 71.

relações e papéis sociais de homens e mulheres na sociedade contemporânea, assim como do comportamento destas quando diante da situação de violência.

Há que se ter cuidado ao se reduzir a definição de gênero às pretensões expansivas e amplas de “dominação”, “patriarcado”, “homem dominador”. Essa noção de “dominação de gênero” como imposição colonial pode culminar na errônea ideia de unificar e universalizar o significado da palavra, o que inviabiliza a análise de outras formas de organização da relação de gênero²⁵.

Segundo Gomes, há uma relação entre a nossa herança colonial e a violência de gênero. Há um componente racial na análise do gênero que é precursor da violência. A colonização trouxe a ideia de pares opostos (como homem/mulher, negro/branco, humano/não-humano, etc.) e nesse binário hierarquizado se sustentam as relações e o conhecimento²⁶.

Assim sendo, a concepção de gênero, a partir da herança colonial, é uma construção de significado que tem por influência a noção de raça e sexo, e eles, em conjunto, constroem estereótipos e criam as ideias de dominação, inferiorização dos sujeitos e hierarquização²⁷, tais noções são precursoras da violência.

Em um contexto decolonial, o estudo do gênero implica repensar e ressignificar as categorias atuais ou termos mulher/homem. Para tal, deve-se partir da localidade e do contexto que se analisa²⁸ para que se possa analisar outras formas de organização das relações de gênero.

Deve-se abandonar o uso de estereótipos e de tudo aquilo que se baseie em uma ideia de construções e se aproximar da noção de performatividade²⁹. Esta é definida como forma de agir (podendo ser uma ação, ato, representação³⁰), que vai além do limite binário de gênero socialmente posto e baseado no sexo, o que ressignifica a ideia de masculino e feminino³¹. Assim sendo, mulher, na perspectiva de gênero, é uma representação do feminino.

Tendo isso em mente, a violência não decorre necessariamente de uma relação de dominação e subjugação da mulher em relação ao homem, mas de uma desigualdade de poder entre esses dois sujeitos, o que muitas vezes é exercido tanto por homens como por mulheres, pois essa inferioridade da mulher em relação ao homem é uma concepção enxergada pela sociedade em si, que se torna uma agressora em potencial.

A violência contra a mulher é, na realidade, uma prática social que deve ser desconstruída

25 GOMES, Camilla de Magalhães. Gênero como categoria de análise decolonial. *Civitas*, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 73, jan./abr., 2018.

26 *Ibidem*, p. 76.

27 GOMES, Camilla de Magalhães, op. cit., p. 78-79.

28 *Ibidem*, p. 156.

29 BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 163-164 apud GOMES, Camilla de Magalhães, op. cit., p. 77.

30 *Ibidem*, *Problemas de Gênero: Feminismo e subversão da Identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003 apud GRAÇA, Rodrigo. *Performatividade e política em Judith Butler: corpo, linguagem e reivindicação de direitos*. Acesso em: 16 mar. 2019. p. 22.

31 BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/perspectivafilosofica/article/download/.../24499>. p. 163-164 apud GOMES, Camilla de Magalhães, op. cit., p. 67.

a partir da mudança de perspectiva dessa relação de poder. Por isso a denominação estática e polarizada das relações de gênero deve ser substituída por uma visão dinâmica e relacional de relação de poder³².

É, em verdade, uma prática social que deve ser desconstruída a partir da mudança de perspectiva dessa relação de poder, que ao invés de ser desarmônica e tendente ao lado masculino, deve passar a ser paritária.

O homem sempre foi visto no exercício de um papel de provedor, com poder superior, de agressividade para resolver conflitos, enquanto a mulher é vista a partir de um papel de delicadeza, submissão e cuidado, que pode, inclusive, ser submetida a mecanismos disciplinares³³.

De qualquer forma, há uma convergência na compreensão de que o gênero é uma categoria para se analisar e descrever a realidade social³⁴ e a “forma como se dão as relações de poder entre homens e mulheres”³⁵.

Há uma construção social de papéis distintos para cada um deles e tais papéis são, em verdade, comportamentos aprendidos em sociedade, nos quais há um prévio condicionamento acerca do que seja atribuição, atividade ou responsabilidade feminina e masculina. Muitas vezes essas percepções são influenciadas por razões culturais, ideológicas, políticas, religiosas, étnicas, raciais³⁶, que acabam sendo fatores que acentuam a violência.

1.2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO NOS DIPLOMAS INTERNACIONAIS E NACIONAIS

A visibilidade dos estudos sobre violência contra a mulher foi tamanha de modo a influenciar mais debates teóricos internacionais e a trazer mudanças no cenário jurídico-político nacional e internacional.

Em decorrência da grande transgressão de direitos e liberdades evidenciando a indiferença ao valor da pessoa humana, tornou-se “necessária a reconstrução dos direitos humanos, como paradigma ético capaz de restaurar a lógica do razoável”³⁷.

A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, primeiro marco do processo de proteção internacional dos direitos humanos, o direito internacional passou a desen-

32 IZUMINO, Wânia Pasinato; SANTOS, Cecília Macdowell, op. cit., p. 157.

33 ÁVILA, Thiago André Pierobom de. *Violência contra a mulher: consequências da perspectiva de gênero para as políticas de segurança pública*, p. 106. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/51841>. v. 62, p. 103-132, set./dez. 2017. Acesso em: 17 mar. 2019.

34 ONU Mulheres et al. *Diretrizes Nacionais Feminicídio. Investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres*. Brasília: ONU Mulheres, 2016. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf. Acesso em: 17 mar. 2019. p. 3.

35 ONU Mulheres et al. *Diretrizes Nacionais Feminicídio*, op. cit., p. 32.

36 CEPAL, 2006, p. 225 apud *Diretrizes Nacionais Feminicídio*, op. cit., p. 31.

37 PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. São Paulo: Max Limonad, 3 ed, 1997. p 140 apud MONTEBELLO, Marianna. A proteção Internacional aos Direitos da Mulher. *Revista da EMERJ*, v. 3, n. 11, p. 156, 2000. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista11/revista11_155.pdf. Acesso em: 07 mar. 2019.

volver de forma mais intensa os direitos fundamentais. Dessa forma, começou-se a consolidar um “sistema normativo global de proteção internacional dos direitos humanos”³⁸ e, nesse novo cenário, vislumbra-se a reconstrução dos direitos humanos como paradigma e referencial ético orientador da ordem internacional.

Houve o fortalecimento da ideia de que a proteção de tais direitos não se reduz à órbita interna do Estado, uma vez que se trata de tema de legítimo interesse internacional. Assim, percebe-se o fenômeno da internacionalização dos direitos humanos e da humanização do Direito Internacional contemporâneo³⁹. Tais temas deixaram de ser uma questão de jurisdição doméstica, passando a ser uma preocupação da comunidade internacional⁴⁰.

Não obstante, percebeu-se que tratar o indivíduo de forma geral, genérica e abstrata era insuficiente para garantir a real aplicação e concretização dos direitos. Assim, tornou-se necessária “a especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em sua peculiaridade e particularidade”⁴¹.

Dentro deste contexto, alguns sujeitos de direitos ou determinadas violações de direitos exigem uma resposta específica e diferenciada, como é o caso da mulher que, vista como vulnerável, deve ter sua situação analisada tendo em vista as peculiaridades e especificidades de sua condição social. Ao lado do direito à igualdade nasce o direito à diferença, que exige direito à diferença e à diversidade, o que assegura um tratamento especial aos sujeitos enquadrados nesta categoria⁴².

De acordo com Boaventura de Souza Santos, há o direito de ser igual quando a diferença inferioriza, assim como há o direito de ser diferente quando a igualdade descaracteriza⁴³. Daí surge a necessidade de se ter uma igualdade que reconheça as diferenças e não produza desigualdades⁴⁴.

A partir da contribuição de diversas vertentes feministas, que influenciaram na construção histórica dos direitos humanos das mulheres, gradativamente surgiram instrumentos internacionais que passaram a deliberar a concepção material da igualdade.

Tendo isso em mente, a Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993 conferiu visibilidade aos direitos humanos das mulheres⁴⁵, quando explicitou que “os direitos das mulheres e das meninas são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais”⁴⁶.

38 MONTEBELLO, Marianna. A proteção Internacional aos Direitos da Mulher. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 11, p. 157, 2000. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista11/revista11_155.pdf. Acesso em: 07 mar. 2019.

39 BUERGENTHAL, Thomas. Prólogo do livro de Antônio Augusto Cançado Trindade. *A Proteção Internacional dos Direitos Humanos: fundamentos jurídicos e instrumentos básicos*. São Paulo: Saraiva, 1991. p. 31 apud PIOVESAN, Flávia, op. cit., p. 71.

40 PIOVESAN, Flávia, op. cit., p. 71.

41 Ibidem, p. 73.

42 Ibidem, p. 73.

43 SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In: *Reconhecer para Libertar: Os caminhos do cosmopolitanismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 56 apud PIOVESAN, Flávia, Op. cit., p. 74.

44 Ibidem, p. 74.

45 PIOVESAN, Flávia, op. cit., p. 75.

46 Ibidem, p. 75.

Desta forma, houve um despertar da comunidade internacional para o fato de as mulheres serem vistas a partir das peculiaridades e especificidades de sua condição social, ou seja, serem vistas a partir de sua identidade própria, enaltecendo, dentro da seara internacional, o direito à diferença.

Por ele se entende o “direito ao reconhecimento de identidades próprias, o que propicia a incorporação da perspectiva de gênero”⁴⁷ dentro desta análise, permitindo-se repensar e reconceptualizar os direitos humanos a partir da relação de gênero⁴⁸.

Tendo isso em mente, alguns instrumentos internacionais abordaram a temática, como a Declaração sobre Eliminação da Violência contra a Mulher, aprovada pela ONU em 1993 e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (denominada Convenção de Belém do Pará), aprovada pela OEA em 1994. Ambas reconhecem que violência contra a mulher, seja no âmbito público ou privado, constitui grave violação aos direitos humanos e limita o pleno exercício de direitos fundamentais.

Ademais, o Comitê da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a mulher (CEDAW) adotou Recomendação Geral explicitando a temática da violência contra a mulher.

Ainda de acordo com a Recomendação, a violência baseada no gênero é uma forma de discriminação que inibe a mulher de desfrutar de forma igualitária aos homens seus direitos e liberdades. Ademais, a plena implementação da Convenção obriga os Estados signatários a tomar medidas que eliminem todas as formas de violência contra a mulher⁴⁹.

No âmbito da ONU, merecem destaque as Recomendações Gerais número 19 e 35 elaboradas pela CEDAW.

A Recomendação Geral nº. 19, enfatiza que violência praticada contra a mulher é baseada no gênero e a define como aquela dirigida contra a mulher pela simples condição de ser mulher ou que a afeta desproporcionalmente⁵⁰. Além disso, ela reconhece a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos, o que culminou na adoção de leis e políticas para enfrentá-la.

Não obstante, a Recomendação Geral nº. 35, convergindo com a recomendação 19, utiliza o termo “violência de gênero contra as mulheres”, enfatizando que a violência é baseada no gênero, tornando explícita a causa gênero e os impactos desta violência, desta forma fortalecendo a compreensão de que este tipo de violência é um problema social⁵¹.

Além disso, o documento retrata que ainda há grande sentimento de impunidade, o que se manifesta pela ocorrência dessa forma de violência de maneiras múltiplas, recorrentes, em

47 Ibidem, p. 75-76.

48 Ibidem, p. 76.

49 BRASIL. *Decreto 1.973, de 01 de agosto de 1996*. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm. Acesso em: 23 abr. 2019;

50 Ver: CEDAW. *Recomendação Geral n. 19*.

51 CEDAW. *Recomendação Geral n. 35 sobre violência de gênero contra as mulheres, atualizando a Recomendação Geral n. 19*. Traduzido por Gabriela Perissinotto de Almeida e Juliana Amoedo Plácido, 2017, item 4.

variadas configurações, seja no âmbito privado ou público. O fato é, ela transcende as fronteiras nacionais e continua a ser generalizada em diversos países⁵².

De acordo com tal Recomendação, algo que enfraquece bastante a resposta dos Estados no combate desse fenômeno é a “erosão dos quadros jurídicos e políticos para eliminar a discriminação ou violência de gênero”⁵³, que muitas vezes recebe amparo da tradição, cultura, religião ou ideologias fundamentalistas destes países. Em muitos destes a legislação que coíbe a violência permanece inexistente, é inadequada e/ou mal aplicada⁵⁴.

Reconhece-se que a violência afeta as mulheres ao longo da vida e se manifesta de diversas maneiras: provocando sofrimento físico, sexual, econômico, psicológico, entre outros e pode ser agravado por fatores culturais, ambientais, culturais, econômicos, ideológicos, políticos, religiosos, dentre outros⁵⁵.

Ela está enraizada em fatores de gênero, como ideologia do direito, privilégio dos homens sobre as mulheres, normas sociais que acentuam a masculinidade, necessidade de afirmar o controle/poder masculino e reforçar papéis de gênero. Reconhece-se que o direito da mulher de ter uma vida livre de violência de gênero é indivisível e interdependente em relação a outros direitos humanos⁵⁶.

Indo além, a Convenção de Belém do Pará elenca um rol de direitos a serem assegurados às mulheres com o fim de terem uma vida digna e livre, e um conjunto de deveres aos Estados-parte para adoção de políticas destinadas à prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher. Ele é o primeiro diploma de proteção dos direitos humanos a reconhecer de maneira enfática a violência contra a mulher como fenômeno generalizado⁵⁷.

No Brasil, o caso Maria da Penha, emblemático, marcado pela impunidade, rompe com a invisibilidade que acobertava a violência doméstica por “fomentar avanços na proteção dos direitos humanos da mulher”⁵⁸. Tal caso levou o Brasil a ser condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA) por negligência e omissão em relação à violência doméstica⁵⁹.

Desta condenação veio a recomendação de que o Brasil atuasse de forma a combater esse tipo de violência prevenindo, investigando e punindo toda violação dos direitos reconhecidos pela Convenção; rompesse com a tolerância estatal e tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra a mulher, bem como promovesse a capacitação, em direitos humanos, de funcionários da justiça, em especial no tocante a direitos previstos da Convenção de Belém do Pará⁶⁰.

52 CEDAW. *Recomendação Geral n. 35*, op. cit., item 6.

53 CEDAW. *Recomendação Geral n. 35*, op. cit., item 7.

54 *Ibidem*.

55 *Id.*, item 14.

56 *Id.*, item 19.

57 PIOVESAN, Flávia, op. cit., p. 78-79.

58 PIOVESAN, Flávia, op. cit., p. 88.

59 *Ibidem*, p. 82.

60 Organização dos Estados Americanos. Relatório n. 54/01. Disponível em: http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/299_Relat%20n.pdf. Acesso em: 23 abr. 2019.

Tal litigância internacional propiciou avanços internos na proteção dos direitos humanos das mulheres⁶¹, de modo a dar início, no Brasil, a movimento legislativo em prol da elaboração de legislações que reprimissem a violência, o que culminou na edição da Lei nº 11.340 (denominada Lei Maria da Penha) que, ineditamente, cria medidas para a prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de violência, além de mecanismos para coibir veementemente a violência doméstica e familiar⁶².

Toda essa temática propiciou uma mudança de paradigma no enfrentamento da violência contra a mulher e a incorporação da perspectiva de gênero para tratar deste fenômeno dentro de uma ótica preventiva, integrada e multidisciplinar.

Sob o prisma preventivo e integrativo, a Lei Maria da Penha trouxe um conjunto articulado de ações dos entes federativos e de ações não governamentais. Além disso, determinou “o atendimento policial especializado para mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher”⁶³. Sob a ótica multidisciplinar, ela determinou a integração entre Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e as áreas de segurança pública, saúde, habitação, assistência social, educação, entre outras⁶⁴.

Deste modo, a inovação reside no fato de as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar tornarem-se parâmetro hermenêutico para a interpretação das disposições normativas vigentes, o que colocou o aparato legislativo brasileiro em consonância com os diplomas internacionais de proteção à mulher.

1.3 AS CONSEQUÊNCIAS DO PARADIGMA HERMENÊUTICO DE GÊNERO PARA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Como exposto anteriormente, antes do advento da LMP percebia-se uma certa tolerância institucional à violência contra a mulher⁶⁵, que repercutia de forma veemente no sistema de justiça, em especial no sistema de justiça criminal.

As mudanças normativas possibilitaram a incorporação de um novo paradigma hermenêutico no enfrentamento à violência de gênero. Tal paradigma inclui o respeito integral à mulher em situação de violência, a não tolerância à violência e a promoção da igualdade de gênero⁶⁶.

Não obstante, tendo em vista a obrigação assumida pelo Brasil ao ratificar instrumentos internacionais de direitos humanos no tocante à eliminação da violência de gênero e de sua participação da Convenção de Pequim, a incorporação da perspectiva de gênero, desde a pro-

61 PIOVESAN, Flávia, *op. cit.*, p. 83.

62 *Ibidem*, p. 84.

63 *Ibidem*, p. 86.

64 *Ibidem*, p. 86.

65 ÁVILA, Thiago André Pierobom de., *op. cit.*, p. 104.

66 CAMPO, 2017; PASINATO, 2015 *apud* ÁVILA, Thiago André Pierobom de., *op. cit.*, p. 104.

dução legislativa, até a aplicação destas normas e a própria investigação delitiva é uma obrigação vinculante que deve ser observada⁶⁷.

De acordo com a Recomendação n. 35/2017, o conceito de violência baseada no gênero não deve ser afastado de seu caráter social, devendo ser vista além do caráter puramente individual. Isso exige respostas de caráter abrangente, que vão além dos eventos específicos, o que evidencia que esse tipo de violência é um problema social⁶⁸.

Segundo, a Recomendação Geral n. 33/2015, a palavra “gênero” refere-se a atributos, identidades e papéis construídos socialmente para homens e mulheres e para o significado cultural das diferenças biológicas existentes entre eles, que são constantemente reproduzidas no sistema de justiça e nas instituições⁶⁹.

Assim, tendo em mente o conceito de gênero, a incorporação dessa perspectiva traz como medidas a modificação dos padrões socioculturais de condutas de homens e mulheres, assim como de seus papéis estereotipados, baseados na premissa de inferioridade da mulher e superioridade do homem⁷⁰.

O primeiro passo é incorporar a perspectiva de gênero na legislação, nas políticas públicas, planos e programas de governo, sempre tendo por base o objetivo primordial de alcançar a equidade, levando em consideração o aspecto estrutural da desigualdade entre homens e mulheres⁷¹.

Centralizar a política na mulher, abandonando o estereótipo social acerca do padrão de comportamento feminino e da natureza das relações travadas entre homem e mulher, traz uma ótica transversal para essa perspectiva de gênero nas políticas públicas⁷².

Essa transversalidade de gênero é compreendida como, a partir da superação das assimetrias de gênero, a construção de uma nova visão das competências políticas, institucionais e administrativas baseada nesse viés de gênero, assim como da responsabilização dos agentes no tocante à desconstrução dessa assimetria⁷³.

De acordo com a Declaração de Pequim, tal transversalidade, denominada *gender mainstreaming* na língua inglesa, é um termo utilizado para o processo de (re)organização, desenvolvimento, avaliação e melhoria dos processos políticos⁷⁴, visando que a perspectiva de gênero integre “as políticas públicas, em todas as esferas de atuação governamental”⁷⁵. Dessa maneira,

67 CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; CAMPOS, Carmen Hein de. Sistema de justiça criminal e perspectiva de gênero. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 146, ano 26, p. 275-276, ago., 2018.

68 CEDAW. *Recomendação Geral n. 35*, op. cit., item 9.

69 CEDAW. *Recomendação Geral n. 33* sobre o acesso das mulheres à justiça. Traduzido por Valéria Pandjarian, 2015, item 7.

70 CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de.; CAMPOS, Carmen Hein de, op. cit., p. 278.

71 Ibidem, p. 279.

72 Ibidem, p. 270.

73 BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. A transversalidade de gênero nas políticas públicas. *Revista do Ceam*, Brasília, v. 2, n. 1, p. 44, jan./jun., 2013.

74 Declaração de Pequim apud Ela Wiecko Volkmer de.; CAMPOS, Carmen Hein de, op. cit., p. 280;

75 ONU Mulheres et al. *Declaração e plataforma de ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher*. Pequim: ONU mulheres, 1995. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf. Acesso em: 23 abr. 2019.

o *mainstreaming*, a partir da incorporação de tal perspectiva, objetiva alcançar a igualdade de oportunidades para homens e mulheres em todos os processos de decisão⁷⁶.

Essa ótica da transversalidade passou a orientar vários países, que se comprometeram a aplicá-la no âmbito de suas políticas públicas. Tendo por base o manual editado pela administração de Viena, percebe-se alguns princípios norteadores dessa ótica transversal: o estabelecimento de uma linguagem sensível ao gênero; coleta de dados e análises específicas de gênero; igualdade no acesso e na utilização dos serviços; envolvimento de homens e mulheres na tomada de decisões; igualdade na gestão de políticas sustentáveis de igualdade⁷⁷.

Não obstante, ressalta-se que essa ótica da transversalidade também deve orientar a atuação do sistema de justiça, em especial o sistema de justiça criminal. Fala-se em “sistema de justiça” e não no Poder Judiciário em si, pois o termo é mais abrangente, englobando agentes como juízes, defensores públicos, membros do Ministério Público, advogados, delegados, funcionários da justiça, agentes policiais e etc.⁷⁸

Importante trazer a visão da reabilitação dos autores e da reintegração da mulher na sociedade, implementação de estratégias que incluam a mulher na liderança e gestão dentro do sistema de justiça, promovendo igualdade de gênero⁷⁹, sempre evitando a reprodução de estereótipos e revitimização⁸⁰. Isso significa, em verdade, alcançar a igualdade de gênero no âmbito do sistema de justiça criminal, objetivando uma reconstrução da relação de gênero, agora, de forma igualitária⁸¹.

Tal mudança de paradigma é de grande relevância, uma vez que a violência institucional de gênero possui força simbólica⁸². A transversalidade possui um papel transformador, quando se trata da incorporação da perspectiva de gênero na justiça criminal, uma vez que permite verificar na atuação jurisdicional elementos androcêntricos que acabam por favorecer reprodução de assimetrias de gênero na efetivação de direitos e acesso à justiça⁸³.

Sobre o tema, a Recomendação Geral n. 33, que aborda o acesso da mulher à justiça, retrata que há uma série de obstáculos e restrições que impedem a mulher de realizar seu direito de acesso à justiça de forma igualitária. Tais obstáculos e restrições são decorrentes de estereótipos de gênero, da discriminação interseccional, de leis discriminatórias⁸⁴.

Referida recomendação elenca seis componentes essenciais e inter-relacionados a tal acesso:

- a) a justiciabilidade, que está relacionada ao empoderamento feminino para reivindicar direitos e ao acesso irrestrito à justiça, o que engloba também a capacidade de resposta sensível a gênero;

76 CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de.; CAMPOS, Carmen Hein de, op. cit., p. 281.

77 Ibidem, p. 282.

78 Ibidem, p. 282-283.

79 Ibidem, p. 283-284.

80 Ibidem, p. 285.

81 CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de.; CAMPOS, Carmen Hein de, op. cit., p. 285.

82 Ibidem, p. 298.

83 CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de.; CAMPOS, Carmen Hein de, op. cit., p. 298-299.

84 CEDAW. *Recomendação Geral n. 33, op. cit.*, item 3.

- b) disponibilidade, que exige o estabelecimento de órgãos judiciais nas mais diversas localidades abrangendo regiões rurais e remotas;
- c) acessibilidade, relacionada ao acesso físico ao sistema de justiça;
- d) boa qualidade dos sistemas de justiça, que se relaciona diretamente com a eficiência, competência, independência e imparcialidade do quadro de pessoal;
- e) prestação de contas dos sistemas de justiça, que, de certo modo, assegurará um monitoramento da prestação jurisdicional, se efetivo, não discriminatório e de acordo com os princípios da disponibilidade, acessibilidade, boa qualidade e justiciabilidade⁸⁵.

Ainda de acordo com o Comitê, as mulheres enfrentam muitas dificuldades para obtenção de acesso à justiça pois a desigualdade e discriminação não se evidencia apenas nas disposições normativas, mas na “falta de capacidade e de consciência das instituições judiciais”⁸⁶ para tratar adequadamente o tema.

Os estereótipos e preconceitos de gênero no sistema de justiça, uma vez que afetam as percepções dos interlocutores e a credibilidade dada às vozes das vítimas, influenciando nas decisões, geram consequências que alcançam o pleno gozo dos direitos humanos das mulheres. A influência desses fatores na compreensão dos julgadores por vezes mantém a cultura da impunidade⁸⁷ dentro do sistema de justiça criminal.

Há uma compreensão de que os agentes encarregados de fazer cumprir a lei reforçam e perpetuam estereótipos. Por isso a necessidade de capacitação profissional, conscientização do sistema de justiça e retirada dessas percepções do imaginário desses agentes, pois influenciam nas investigações e julgamentos.

A construção de uma justiça de gênero (justiça com perspectiva de gênero) permite incorporar essa temática transversal na estrutura organizacional do poder judiciário e dos órgãos de segurança pública, propiciando um cenário protetivo e acessível à mulher em situação de violência, livre de discriminações e estereótipos.

No âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, a incorporação da perspectiva de gênero sob essa ótica transversal teve como principal experiência normativa a Lei Maria da Penha, que, como já dito, criou um sistema normativo de aplicação, interpretação e execução com perspectiva de gênero⁸⁸.

Ela foi responsável pela tutela penal exclusiva para as mulheres, criação normativa da categoria violência de gênero, redefinição da expressão vítima, criação de medidas protetivas de urgência, tratamento integral, intersetorial e interdisciplinar da violência doméstica e familiar contra a mulher⁸⁹.

85 CEDAW. *Recomendação Geral n. 33*, op. cit., item 14.

86 *Ibid.*, item 22.

87 *Ibid.*, item 26.

88 CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de.; CAMPOS, Carmen Hein de, op. cit., p. 287.

89 CAMPOS, Carmen Hein. Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 12, fev./mar., 2017.

Outra experiência sobre a abordagem da perspectiva de gênero no sistema de justiça criminal foi a criação da qualificadora do feminicídio e a elaboração das Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar, com perspectiva de gênero, as mortes violentas de mulheres, em 2016. Em tal Diretriz há elementos, técnicas e instrumentos práticos, com abordagem multidisciplinar e intersetorial visando aprimorar a atuação dos profissionais da segurança pública e da justiça quando na análise desta temática⁹⁰.

A pretensão é que esses atores consigam perceber quando as desigualdades de poder das relações de gênero contribuem para o aumento da vulnerabilidade da mulher, visando eliminar estereótipos, preconceitos de gênero que obstaculizam o acesso à justiça e limitam ações preventivas⁹¹. Com isso, busca-se colocar a atuação do sistema de justiça criminal brasileiro em consonância com as obrigações internacionais assumidas.

O impacto da aplicação do direito de acordo com o gênero é propiciar a análise de como os papéis do homem e da mulher são moldados e afetados pela razão de serem homens e mulheres (construção social dos papéis e criação de estereótipos) e como isso deve ser contrabalanceado com vistas à desconstrução desses papéis e consequente concretização da igualdade material de gênero no momento da aplicação da lei, na elaboração desta, bem como das políticas públicas, na tomada de decisões, na execução destas, entre outras atuações dentro do sistema de justiça como um todo.

2 INVESTIGAÇÃO CRIMINAL COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

2.1 CONCEITO E PRINCÍPIOS GERAIS

Com o fim de trazer um reordenamento investigativo às instituições responsáveis pela persecução criminal, foi elaborado, no Brasil, um protocolo que traça as Diretrizes Nacionais de Investigação Criminal com Perspectiva de Gênero.

Tal Diretriz foi elaborada em iniciativa da Comissão permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, do Conselho Nacional de Procuradores Gerais, do Ministério da Justiça, da Secretaria de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, entre outros órgãos, com o apoio do programa EUROsociAL. Trata-se de uma versão adaptada do Protocolo Regional para a incorporação da perspectiva de gênero pelas instituições responsáveis pela investigação e processamento de crimes de violência contra as mulheres, trazendo tais orientações para a realidade do contexto brasileiro.

O objetivo principal é fortalecer o enfrentamento à violência de gênero, dotando as instituições envolvidas na investigação de procedimentos e ferramentas para combater a

90 CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de.; CAMPOS, Carmen Hein de, op. cit., p. 289. Sobre o tema, ver: Diretrizes Nacionais sobre o Feminicídio.

91 Ibidem, p. 289.

impunidade desse tipo de violência, garantindo adequada proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar⁹².

Pela natureza dos crimes e pela condição vulnerável das mulheres que se encontram em tal situação de violência doméstica e familiar (VDF) são necessárias abordagem e atenção especializadas e definidas a respeito do contexto de violência. Deve-se compreender que há uma situação delicada, com um risco previsível de reiteração delitiva, uma vez que a mulher está envolvida em um ciclo de violência⁹³.

Raras vezes se trata de um episódio isolado de violência, sendo em sua maioria um “comportamento de controle coercitivo e abusivo”⁹⁴ por parte do agressor. A partir do reconhecimento das causas da violência, dos fatores de risco, especializando a investigação e o atendimento às vítimas, colocando a mulher no centro da investigação e respeitando sua vulnerabilidade, percebe-se um ambiente mais eficaz para tratar da violência de gênero.

Trata-se, em verdade, de uma nova forma de gestão pública da estrutura organizacional das instituições e órgãos do sistema de justiça e de segurança pública, marcada pela cooperação e solidariedade entre tais instituições.

De acordo com a Diretriz, para que a investigação de tais delitos seja desenvolvida com perspectiva de gênero, esta precisa seguir alguns parâmetros básicos com o fim de trazer uniformidade e especialidade para a atuação dos órgãos de persecução criminal. Tais parâmetros são vistos como diretrizes ou princípios gerais que consagram o direito da mulher à participação, à proteção, ao respeito e à reparação na persecução criminal.

Consagrando o direito à participação e à proteção, deve-se colocar a mulher no centro da investigação, bem como facilitar sua presença e participação em todas as fases da investigação e do processo judicial, sempre cuidando para que ela e seus familiares tenham o devido acompanhamento, acolhimento e proteção ao longo de todo o processamento dos fatos⁹⁵.

Deste modo, a Diretriz traz como exigência que os órgãos de persecução criminal desenvolvam estratégias institucionais e/ou interinstitucionais que visem garantir a essas mulheres proteção especializada e assistência integral⁹⁶.

Dentro deste contexto, a confiança no Sistema de Justiça é essencial, por isso tais órgãos devem deixar à disposição das vítimas recursos assistenciais que lhes garantam um empoderamento tamanho capaz de romper com a dependência, seja ela qual for, em relação ao agressor, e as possibilite resolver questões acessórias da vida em comum, como obrigações patrimoniais,

92 EUROSOCIAL; SPM – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. *Diretrizes Nacionais de Investigação Criminal com Perspectiva de Gênero*. Madri: EUROsocial, 2016, p. 9. Disponível em: [http://sia.eurosociat-ii.eu/files/docs/1460019818-DP_28%20\(montado\).pdf](http://sia.eurosociat-ii.eu/files/docs/1460019818-DP_28%20(montado).pdf). Acesso em: 17 mar. 2019.

93 ÁVILA, Thiago André Pierobom de., op. cit., p. 107.

94 Ibidem, p. 107.

95 EUROSOCIAL; SPM – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. *Diretrizes Nacionais de Investigação Criminal com Perspectiva de Gênero*, op. cit., p. 11.

96 Ibidem, p. 11.

moradia, cuidado dos filhos, etc.⁹⁷ sem o temor de uma possível revitimização.

Quando as instituições que intervêm na situação de violência doméstica falham em compreender as características essenciais desse tipo de criminalidade, elas podem vir a perder a confiança da vítima e isso pode dificultar sua colaboração e impedir o rompimento do ciclo de violência⁹⁸.

Não obstante, evidenciando o direito à reparação e também à proteção, a Diretriz estabelece que se deve “utilizar técnicas de investigação científico-criminal que possibilitem cientificar o cometimento do fato criminoso e a possível existência de um padrão de comportamento dominante dos agressores”⁹⁹, criando um perfil de vítima, agressor e situações de risco.

A partir do reconhecimento de um possível padrão de conduta, possibilita-se que a atuação investigativa identifique vítimas em potencial, devido ao contexto social, familiar, econômico, cultural no qual a relação se desenvolve¹⁰⁰. A partir de uma avaliação de risco, evidencia-se a situação de violência à qual várias mulheres se encontram expostas.

Ademais, dever-se-á atuar com a devida diligência, desde o início da investigação, permitindo a construção de um vasto conjunto probatório para que a investigação não seja centrada apenas no depoimento da vítima, de maneira que tal investigação seja orientada de modo a dar a resposta adequada à gravidade dos fatos, evitando a impunidade¹⁰¹.

Tal resposta será aquela que minimize a violência exercida sobre a mulher e sua vulnerabilidade, e para isso será necessário utilizar de técnicas investigativas e da cooperação e coordenação no trabalho realizado pelas diversas instituições e órgãos de persecução criminal.

Desta forma, garante-se um maior rigor à investigação. Isso evidencia o direito à reparação, uma vez que permite uma investigação mais efetiva e com mais propensão à eliminação da situação de violência.

Por fim, objetivando uma atuação mais humanizada dos profissionais que atuam nesta seara e, visando eliminar estereótipos e preconceitos de gêneros no sistema de justiça, efetivando o direito ao respeito, a Diretriz destaca a necessidade de capacitação profissional e de eliminação da violência institucional¹⁰².

Com este fim, deve-se capacitar os profissionais que atuarão na repressão à violência de modo a eliminar preconceitos e estereótipos no tratamento e na investigação de tais crimes, evitando que, por eventual atitude discriminatória, a mulher possa vir a sofrer violência institucional, eventual revitimização ou ainda que isso lhe tolha, de algum modo, o acesso

97 *Ibidem*, p. 11-12.

98 ÁVILA, Thiago André Pierobom de., op. cit., p. 108.

99 EUROSOCIAL; SPM – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. *Diretrizes Nacionais de Investigação Criminal com Perspectiva de Gênero*, op. cit., p. 12.

100 *Ibidem*, p. 12.

101 *Ibidem*, p. 12.

102 *Ibidem*, p. 12-13.

à justiça. Nota-se que a vítima deve ser sempre respeitada e não culpada pela situação, ou seja, busca-se uma capacitação que gere sensibilização nestes profissionais, gerando, assim, uma atuação mais humanizada.

A investigação sendo realizada desta forma contribui para o combate e a eliminação das estruturas e dos padrões de domínio e de poder que submetem a mulher a diversas formas de violência¹⁰³, inclusive institucional. Ademais, garantirá efetividade às obrigações internacionais assumidas pelo Brasil no tocante à repressão, em especial às obrigações previstas na Convenção de Belém do Pará, combate e punição das diversas formas de violência contra a mulher.

Deste modo, a partir da incorporação do princípio da igualdade de gênero na investigação criminal, a Diretriz explicita critérios e práticas unificadas de investigação para instituições e órgãos de persecução criminal ocasionando uma sensibilização e prevenção da violência de gênero.

2.2 CRITÉRIOS E PRÁTICAS UNIFICADAS DE INVESTIGAÇÃO

Com amparo nas disposições normativas vigentes, que compõem um regime jurídico de instituições e órgãos da Administração Pública, Sistema de Justiça e de Segurança Pública incumbidos da persecução criminal relativa à violência doméstica e familiar contra a mulher, há um ambiente propício à tutela dos direitos e garantias das mulheres e para a aplicação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência de gênero¹⁰⁴.

À luz desses diplomas normativos, nota-se que não só os órgãos de segurança pública, mas também os do Sistema de Justiça Criminal como um todo, possuem o papel de implementar “programas de sensibilização e formação inicial e continuada em questões relativas à investigação com perspectiva de gênero”¹⁰⁵, além de atenção integral à mulher em situação de VDF, a concretização de seus direitos humanos, promoção de igualdade e atuação dos membros sem discriminação. Desse modo, impulsiona-se a formalização, a protocolização e a padronização dos mecanismos de coordenação interinstitucionais, de investigação e de trâmite dos processos¹⁰⁶.

Percebe-se a necessidade de tratar o tema a partir de uma ótica transversal. É importante trazer para a investigação criminal essa reorganização do procedimento investigativo, que é possibilitada pela transversalidade de gênero, visando à superação das assimetrias de gênero presentes no sistema de justiça, para se construir uma nova visão acerca da atuação dos órgãos de persecução criminal.

103 EUROSOCIAL; SPM – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. *Diretrizes Nacionais de Investigação Criminal com Perspectiva de Gênero*, op. cit., p. 10

104 *Ibidem*, p. 17.

105 ÁVILA, Thiago André Pierobom de., op. cit., p. 113.

106 EUROSOCIAL; SPM – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. *Diretrizes Nacionais de Investigação Criminal com Perspectiva de Gênero*, op. cit., p. 21;

Assim como disposto no capítulo 1, tendo em mente a *gender mainstreaming*¹⁰⁷ (transversalidade de gênero), somada à implementação de critérios e práticas unificadas de investigação, há um ambiente propício para superar a desigualdade de gênero e garantir o correto enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Há um propósito de se refutar os padrões culturalmente atribuídos ao significado de mulher baseado na fragilidade, subordinação, delicadeza, feminilidade, que acabam por determinar a vida e o corpo das mulheres, castigá-las, puni-las, matá-las¹⁰⁸.

Visando essa desconstrução, a Diretriz Nacional do Feminicídio traz algumas orientações acerca da investigação de mortes violentas de mulheres. De acordo com ela, tais mortes em razão de gênero ocorrem tanto em âmbito público, como em âmbito privado e o contexto o qual elas ocorrem pode envolver a violência sexual, violência doméstica e familiar, o tráfico de mulheres para fins de exploração¹⁰⁹.

Assim, a investigação não deve se basear apenas no local do crime, mas também em colher informações sobre o histórico de vida, entorno social da vítima e do agressor, perfis sociais e psicológicos destes.

Baseando-se na experiência europeia com a transversalidade de gênero, pode-se notar alguns princípios norteadores para a implementação dessa ótica transversal. Com base em Manual editado pela administração de Viena, a atuação sob tal ótica é orientada pelo estabelecimento de uma linguagem sensível ao gênero; coleta de dados e análises específicas de gênero; igualdade no acesso e utilização dos serviços; envolvimento de homens e mulheres na tomada de decisões; igualdade na gestão de políticas sustentáveis de igualdade¹¹⁰.

Tendo isso em mente, a Diretriz Nacional de Investigação Criminal com Perspectiva de Gênero destaca práticas de atuação unificada direcionadas às instituições de persecução criminal, visando a criação de órgãos sensíveis ao gênero, a incorporação da igualdade de gênero ao seu funcionamento, bem como a sua organização e modo de atuação.

Dentro deste contexto, do ponto de vista da assistência às mulheres em situação de VDF, as instituições de persecução criminal deverão promover uma cooperação bilateral e multilateral para reprimir e prevenir os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, culminando em uma atuação articulada e interinstitucional desses diversos órgãos e instituições de persecução criminal¹¹¹.

107 Ver comentário acima no item 83;

108 Modelo de Protocolo Latino-Americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero, 2014. p. 39 apud Diretriz Nacional Feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres, 2016, p. 40;

109 ONU Mulheres et al. *Diretrizes Nacionais Feminicídio. Investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres*. Brasília: ONU Mulheres, 2016. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf. Acesso em: mar 2019. p. 42;

110 CASTILHO, Éla Wiecko Volkmer de.; CAMPOS, Carmen Hein de, op. cit., p. 282.

111 EUROSOCIAL: SPM – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. *Diretrizes Nacionais de Investigação Criminal com Perspectiva de Gênero*, op. cit., p. 20-21.

Deverão, ainda, realizar todas as ações necessárias de modo a aprimorar progressiva e continuamente a organização de Promotorias e Delegacias Especializadas para repressão desse tipo de violência. Para tanto, recomenda-se a elaboração de instruções internas de uniformização da atuação dos profissionais de modo a realizar uma abordagem diferenciada e sensível ao gênero¹¹². Visa-se, dessa forma, uniformizar a atuação policial e do Ministério Público.

Ademais, destaca-se também a implementação de programas de sensibilização e de formação inicial e continuada dos profissionais relativos à investigação com perspectiva de gênero, à atenção integral à mulher em situação de violência doméstica e familiar, à igualdade de gênero e à não discriminação¹¹³ por parte de membros e servidores dos sistemas de justiça criminal e de segurança pública.

Como atuação procedimental no início da investigação delitiva, a Diretriz destaca as seguintes atuações: registro de casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (VDFcM) com dados da vítima e do agressor, possibilitando a criação de um sistema de registro com informação acerca da estatística de crimes, que dê suporte às instituições e sirva de subsídio para elaboração e para implementação de políticas gerais e setoriais adequadas à repressão¹¹⁴.

Além disso, destaca-se a elaboração de estatísticas desagregadas por sexo e por outras variáveis, que permita analisar a evolução da criminalidade por razões de gênero, contendo a quantificação dos crimes, atentando aos fatores idade, sexo, relação entre a vítima em situação de VDF e o agressor, existência de denúncias prévias por fatos semelhantes, entre outros¹¹⁵. Realça-se também a elaboração de avaliação de risco com base em tais informações, criação de unidades especializadas no âmbito no MP e da polícia na investigação de crimes de VDFcM¹¹⁶.

Desse modo, tais práticas impulsionarão a protocolização, a padronização e a formalização dos mecanismos e da coordenação interinstitucional investigativa no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

2.3 ESPECIALIZAÇÃO NO ATENDIMENTO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E AVALIAÇÃO DE RISCO

Um dos princípios fundamentais da investigação criminal com perspectiva de gênero é a especialização no atendimento e na atuação dos órgãos de persecução criminal. Tanto pela natureza do delito, como pela condição de vulnerabilidade da vítima, deve-se ter em mente que esse tipo de intervenção é completamente distinto da realizada em outras formas de criminalidade¹¹⁷.

112 Ibidem, p. 20-21.

113 Ibidem, p. 21.

114 Ibidem, p. 23-25.

115 EUROSOCIAL; SPM – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. *Diretrizes Nacionais de Investigação Criminal com Perspectiva de Gênero*, op. cit., p. 25-26.

116 Ibidem, p. 26.

117 ÁVILA, Thiago André Pierobom de., op. cit., p. 106.

O caráter cíclico da violência exige uma intervenção sensível ao cenário no qual a mulher encontra-se inserida, ambiente em que se perpetuam relações continuadas, muitas vezes de poder e subordinação, entre agressor e vítima.

Por se manterem presas nessa relação marcada pela violência, é comum que as vítimas registrem ocorrência policial sem que este seja o primeiro episódio de violência. Também é usual que tais vítimas venham a se reconciliar com seus agressores durante a persecução criminal, mas sem que isso signifique o fim da violência sofrida¹¹⁸.

O grande risco de reiteração da violência ou ainda de episódios mais graves com agravamento do delito praticado demonstram que a violência não é um episódio isolado, mas possuidor de caráter cíclico¹¹⁹.

Tendo isso em mente, é de suma importância que as instituições de persecução criminal tenham em seu campo de atuação um atendimento especializado a essas vítimas, de modo a criar um sentimento de confiança e acolhimento. Quando há falha das instituições no tocante à intervenção, muitas vezes custa a confiança da vítima no sistema de justiça e sua própria colaboração na persecução criminal. Desse modo, a responsabilização do agressor em casos de VDFcM transcende a disponibilidade da vítima e, a longo prazo, pode culminar na frustração da persecução criminal.

Por conseguinte, o Ministério Público, enquanto instituição de persecução criminal também responsável pela repressão a tal tipo de violência, deve atuar com Promotorias de Justiça especializadas para o acompanhamento de investigações de crimes de violência contra a mulher e fortalecer de forma constante tais unidades, dotando-as de meios técnicos necessários para a atuação com perspectiva de gênero¹²⁰.

Como auxílio de uma unidade especializada e dedicada exclusivamente ou preferentemente em violência doméstica e familiar contra a mulher, o MP fomentará a uniformização e a organização de critérios de atuação e o incentivo ao enfrentamento a tal violência¹²¹.

No tocante aos membros e servidores do órgão, é importante aprimorar sua formação de modo a possibilitar a realização de um atendimento com abordagem e trâmite especializados e diferenciados voltados à perspectiva de gênero.

Eliminar a violência institucional também é uma forma de incorporação da perspectiva de gênero, visto que esta, por muitas vezes, interfere na atuação dos agentes, criando preconceitos e estereótipos que influenciam o próprio juízo crítico sobre o delito sofrido. Retirar do imaginário que a vítima é culpada e evitar sua revitimização são comportamentos cruciais para se garantir a igualdade de gênero no sistema de justiça criminal.

118 Ibidem, p. 106.

119 Ibidem, p. 107.

120 EUROSOCIAL; SPM – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, op. cit., p. 27-28.

121 Ibidem, p. 28.

Um ponto muito importante na especialização do atendimento é evitar a chamada revitimização. Por ela se entende a ocorrência de nova violência em decorrência de uma anterior¹²². Associa-se também à vitimização secundária, que está relacionada ao fato de uma vítima de violência ser submetida a novas experiências de sofrimento psíquico, quando em contato com as instituições que deveriam protegê-la¹²³, isso devido a um tratamento inadequado ou recriminatório por parte destas¹²⁴.

No âmbito policial, a especialização no atendimento é primordial uma vez que o novo cenário de enfrentamento da VDFcM exige um esforço mais enérgico das forças policiais. A própria LMP introduziu algumas inovações na atuação policial no âmbito das diligências a serem realizadas, bem como no campo probatório¹²⁵.

A criação das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs), que compõem a estrutura organizacional da Polícia Civil, órgão que integra o Sistema de Segurança Pública de cada Estado federado, é um exemplo de especialização do atendimento. Elas são responsáveis por desenvolver ações complementares às demais delegacias, tendo sua atuação pautada na perspectiva de gênero, desempenhando, assim, um atendimento direcionado à mulher em situação de VDF¹²⁶.

Um ato de revitimização recorrente no âmbito policial é “a desvalorização da gravidade dos fatos no momento do atendimento”¹²⁷, bem como o “questionamento da veracidade das declarações da vítima”¹²⁸. Há, por vezes, um julgamento moral que condiciona a credibilidade do relato das vítimas¹²⁹. Tais condutas são traduzidas como violência institucional e não podem perpetuar quando do atendimento das vítimas. Por isso a necessidade da especialização do atendimento e da capacitação profissional.

No tocante à capacitação e formação profissional e sensibilização em gênero, ressalta-se que as instituições e órgãos de persecução criminal deverão incluir em suas atividades questões relacionadas à não discriminação, à promoção da igualdade de gênero e aos direitos das mulheres¹³⁰.

Os agentes, membros e demais servidores do sistema de justiça criminal e de segurança pública deverão ter “formação específica em questões relacionadas ao gênero, à investigação criminal e pericial com perspectiva de gênero, às medidas protetivas de urgência e cautelares, à reparação de danos, à argumentação jurídica, entre outros”¹³¹.

122 BUZAWA, Eve S.; BUZAWA, Carl G.; STARK, Evan D. *Responding to domestic violence: The integration of criminal justice and human services*. 5. ed. Los Angeles: SAGE, 2017 apud ÁVILA, op. cit., p. 187.

123 PATTERSON, Debra. *The linkage between secondary victimization by law enforcement and rape cases outcomes*. *Journal of Interpersonal Violence*, n. 26(2), p. 328-347, 2011 apud ÁVILA, op. cit., p. 109.

124 ÁVILA, Thiago André Pierobom de., op. cit., p. 109-110.

125 Ibidem, p. 106.

126 EUROSOCIAL; SPM – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, op. cit., p. 29.

127 ÁVILA, Thiago André Pierobom de., op. cit., p. 109.

128 Ibidem, p. 109.

129 Ibidem, p. 109.

130 EUROSOCIAL; SPM – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, op. cit., p.30.

131 Idem, p.30.

Destarte, os órgãos e instituições deverão incluir nos planos de formação de tais profissionais “atividades de sensibilização em gênero e conteúdos específicos sobre crimes de violência de gênero, incluindo a doméstica e familiar”¹³². De sorte que, progressivamente, desempenhem uma forma de tratamento da temática que passe confiança às mulheres vítimas de VDF.

Essa nova forma de atuação pautada na especialização do atendimento, capacitação profissional e sensibilização em gênero propicia a inclusão da transversalidade de gênero, que, progressivamente, desconstituirá as assimetrias de gênero presentes nas instituições de persecução criminal e criará ambiente fértil para a realização da igualdade de gênero.

Por fim, outra prática unificada de investigação com perspectiva de gênero é a inclusão da avaliação de risco¹³³. Por ela, entende-se “a adoção de procedimentos sistematizados para a identificação da possibilidade de ocorrência de novas violências”¹³⁴ a partir do registro minucioso de informações para a compreensão deste risco. Este conjunto de informações subsidiará a adoção de medidas protetivas de urgência ou cautelares que sejam mais adequadas ao caso concreto¹³⁵.

Ela é executada por órgãos e agentes com a devida capacitação, por meio de unidades de apoio à mulher em situação de VDF e propicia a análise do risco de novos episódios de violência de maneira que, ao constatar tais fatores, permite a “construção de estratégias individualizadas de intervenção que minimizem o risco de ocorrência de tais violências graves ou do feminicídio”¹³⁶.

Em que pese haja a constatação de fatores de risco universais, como o ciúme, acesso a arma de fogo, histórico de agressão, dependência econômica, uso abusivo de álcool e drogas, entre outros, é importante que se faça “uma validação estatística para o contexto sociocultural local”¹³⁷, uma vez que as divergências demográficas podem introduzir pesos distintos ou ainda introduzir novos fatores de risco¹³⁸.

Uma experiência exitosa desse trabalho é a atuação em rede do sistema de justiça criminal e das políticas públicas de proteção à mulher, realizada pelo Núcleo de Gênero do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). A partir de um diagnóstico do MPDFT acerca da desarticulação entre os órgãos e instituições responsáveis pelo enfrentamento da VDFcM,

132 Idem, p. 30.

133 MPDFT - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; SPM – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. *Diretrizes Distritais de Investigação Criminal com Perspectiva de Gênero*. Brasília: MPDFT, mai., 2016, p. 7-9. Disponível em: http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/nucleo_genero/Diretrizes_Distritais_-_versao_consolidada_2a_revisao.pdf. Acesso em: 28 mar. 2019.

134 FERREIRA, Carolina; SCHLITTLER, Maria Carolina. Proteção Integral à Mulher: avaliação de risco. In: FBSP. *Práticas de enfrentamento à violência contra as mulheres: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública e do sistema de justiça*. São Paulo: FBSP, 2018, p. 185.

135 Idem, p. 26-27.

136 ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Articulação do trabalho em rede para a proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar. In: *Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro*. Brasília, 2018. p. 141-163. Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/FEMINICIDIO_WEB_1_1.pdf. Acesso em: 28 Mar. 2019;

137 ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Articulação do trabalho em rede para a proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar. In: *Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro*. Brasília, 2018., p. 150. Disponível em: http://200.142.14.29/portal/images/FEMINICIDIO_WEB_1.pdf. Acesso em: 28 Mar. 2019.

138 Ibidem, p. 150.

nasce o instrumento de avaliação de risco em contexto de violência doméstica e familiar como uma “estratégia de contenção da violência de gênero”¹³⁹.

Por intermédio de um questionário de avaliação de risco preenchido, geralmente, no momento do registro da ocorrência, medem-se as chances de novos episódios de violência e classifica-se a situação da mulher na escala de risco extremo, grave ou moderado¹⁴⁰. A partir do gerenciamento do risco identificado, a ação em rede seguirá protocolo específico¹⁴¹.

Pelo fato de o questionário acompanhar o processo criminal, ele acaba por indicar e delinear as ações dos atores da rede de proteção à vítima¹⁴², sendo instrumento essencial para aprimorar o atendimento oferecido à mulher, o que propicia uma intervenção eficiente quando do enfrentamento à VDFcM.

Tal iniciativa é uma experiência inovadora de atuação com perspectiva de gênero, que abrange a atuação conjunta do MPDFT, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, da Defensoria Pública, e das Polícias Civil e Militar do DF, criando uma rede articulada de proteção à mulher no âmbito do Distrito Federal.

A questão é: a avaliação de risco, seja ela realizada de maneira objetiva em sede policial ou mais elaborada, coordenada por equipe multidisciplinar, permite a “construção de planos de segurança e de intervenção rápida e a individualização”¹⁴³ da resposta estatal, sendo um exemplo satisfatório de atuação articulada dos órgãos e instituições de persecução criminal.

3 ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE PERSECUÇÃO CRIMINAL

Como já visto, a Lei Maria da Penha trouxe um novo marco protetivo à mulher. A partir da conjugação de ações protetivas, punitivas e preventivas a serem aplicadas e desempenhadas de modo articulado e equilibrado entre as instituições e órgãos de persecução criminal¹⁴⁴, ela cria um sistema protetivo integrado, com articulação em rede destas instituições e órgãos responsáveis pelo enfrentamento à violência contra a mulher.

Além de tal lei trazer abordagem normativa no âmbito penal, traz atribuições para os órgãos do sistema de justiça e de segurança pública, que “requerem inovações na forma de tratamento judicial da violência”¹⁴⁵.

Desta forma, ela retrata que para tratar da complexidade do tema exige-se a atuação conjunta dessas instituições e órgãos de persecução criminal, adotando os paradigmas de rede e da transversalidade de gênero.

139 FERREIRA, Carolina; SCHLITTLER, Maria Carolina, op. cit., p. 184.

140 Ibidem, p. 187-188.

141 Ibidem, p. 189-190.

142 Ibidem, p. 181.

143 ÁVILA, Thiago André Pierobom de., op. cit., p. 151.

144 PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios. *Estudos feministas*, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 534, mai./ago., 2015.

145 Ibidem, p. 534.

Esta transversalidade, como já abordado,

“remete ao reconhecimento das mulheres como novo sujeito de direitos, exigindo que os governos adotem estratégias para a formulação de políticas que levem em consideração as diferenças e desigualdades que caracterizam as experiências de homens e mulheres na sociedade e refletem no acesso aos direitos e no exercício da cidadania”¹⁴⁶.

Tendo isso em mente, a articulação do trabalho em rede para a proteção da mulher acaba sendo um processo cuja construção é compartilhada entre os variados setores envolvidos nesta tarefa. Fala-se, em verdade, de um caráter multidimensional, intersetorial e multidisciplinar¹⁴⁷ para tratar do assunto, visto que esta articulação implica uma certa abertura dos órgãos e instituições para que, dialogando entre si, e estabelecendo vínculos de corresponsabilidade na atuação, possam tratar com mais efetividade da violência contra a mulher¹⁴⁸.

Dentro desse contexto, os órgãos de persecução criminal, enquanto órgãos responsáveis pela investigação delitiva, assim como repressão de sua ocorrência, atuando de forma articulada, unificada, sensível ao gênero e solidária, propiciarão a repressão qualificada aos delitos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher.

A atuação da Polícia Militar e Civil, a forma de realizar a atividade pericial, com vistas a focar a cena do crime, a colheita de provas, assim como a atuação do MP, enquanto fiscal da ordem jurídica e titular da ação penal, possibilitará esse enfrentamento mais efetivo.

Um grande exemplo de atuação unificada e com perspectiva de gênero que reflete o trabalho da rede de atendimento para enfrentamento à VDFcM são as ações realizadas pela Polícia

termédio do programa Patrulha Maria da Penha, e pelo Instituto Geral de Perícias, por meio do programa Sala Lilás¹⁴⁹.

A atuação articulada dessas instituições está voltada ao atendimento humanizado e qualificado às vítimas de violência, a fiscalização das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs), bem como o correto ordenamento investigativo das ocorrências delitivas. Abordar-se-á agora sobre tais temáticas.

3.1 POLÍCIA MILITAR: PATRULHAS MARIA DA PENHA

Primeiramente, enfatiza-se que a atuação policial não deve se limitar a realizar investigação de fatos passados; deve, em verdade, assegurar a adequada punição dos agressores e a proteção

146 Ibid., p. 536.

147 Ibid., p. 536.

148 ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Articulação do trabalho em rede para a proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar. In: *Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro*. Brasília, 2018, p. 142. Disponível em: http://200.142.14.29/portal/images/FEMINICIDIO_WEB_1.pdf. Acesso em: 03 abr. 2019.

149 AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Coord.). *A aplicação de medidas protetivas para mulheres em situação de violência nas cidades de Porto Alegre- RS, Belo Horizonte- MG e Recife-PE*. 2016, p. 9. Disponível em: https://www.academia.edu/29201416/Pensando_a_Seguranca_Pblica_vol._6_-_aplicacao_de_medidas_protetivas_para_mulheres_em_situacao_de_violencia_nas_cidades_de_porto_alegre_rs_belo_horizonte_mg_e_recife_pe_. Acesso em: 03 abr. 2019.

às vítimas¹⁵⁰. Para tal, deve incorporar um conjunto articulado de estratégias político-criminais de proteção à mulher, de forma a concretizar seu direito fundamental à segurança¹⁵¹.

Tendo como base a necessidade de incorporação do paradigma hermenêutico de gênero na atuação policial, bem como uma compreensão acerca da deficiência desta atuação na prestação de assistência às vítimas, percebe-se a necessidade de se delinear a atividade policial dentro dessa perspectiva.

No tocante à atuação da Polícia Militar, enquanto instituição pertencente ao sistema de segurança pública e responsável pelo policiamento ostensivo, preventivo e repressivo e pela garantia de segurança e ordem pública, válido destacar alguns programas desenvolvidos dentro dessa ótica de gênero.

Com a finalidade precípua de “tornar as polícias instituições cidadãs, a ideia da criação de uma rede para o atendimento das vítimas esteve voltada para a humanização dos procedimentos e proteção efetiva das mesmas pelas instituições policiais”¹⁵².

Dentro desse contexto, com essa finalidade de propiciar um tratamento humanizado e especializado quando do atendimento de vítimas de violência doméstica e familiar, surge no Rio Grande do Sul o programa da Patrulha Maria da Penha no Rio Grande do Sul (PMP-BMRS), como iniciativa para garantir a eficácia preventiva das Medidas Protetivas de Urgência - MPU¹⁵³.

A PMP-BMRS é uma atividade realizada pela Polícia Militar do Rio Grande do Sul, em consonância com a rede de atendimento à mulher em situação de VDF. Foi criada em 2012 pela Brigada da Polícia Militar do referido Estado com o objetivo de, a partir de um patrulhamento ostensivo, desempenhar um papel protetivo à mulher em situação de VDF, tendo em vista a fiscalização de eventuais Medidas Protetivas de Urgência deferidas¹⁵⁴ pelo Judiciário.

Sua atuação é desempenhada a partir do seguinte protocolo: primeiramente, retira-se a MPU do Poder Judiciário, cadastra-se a vítima no sistema policial, monta-se um roteiro de visitas à residência desta, confecciona-se certidão de atendimento e esta é repassada ao Judiciário¹⁵⁵. As visitas são realizadas com a finalidade de verificar como está a situação familiar da mulher; esclarecer informações sobre o procedimento da Patrulha, das MPU, dentre outros esclarecimentos; conversar com familiares da vítima, caso haja permissão desta, para fins de compreender melhor sua situação; bem como deixar telefone para contato direto e acionamento rápido dos policiais em patrulhamento¹⁵⁶.

150 ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Violência contra a mulher: Consequências da perspectiva de gênero para as políticas de segurança pública. *Revista da faculdade de direito UFPR*, Curitiba, v. 62, 2017, p. 121. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/51841>. Acesso em: 17 mar. 2019.

151 Idem. Sobre o direito fundamental à segurança pública na atuação policial *apud* ÁVILA, Thiago André Pierobom de, op. cit., p. 121.

152 AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Coord.), op. cit., p. 8-9.

153 HANASHIRO, Olaya; SOBRAL, Isabela. Patrulha Maria da Penha BMRS. In: FBSP. *Práticas inovadoras de enfrentamento à VDFcM: experiências desenvolvidas por profissionais da segurança pública*. São Paulo: FBSP, 2017, p. 31.

154 *Ibidem*, p. 31-33.

155 *Ibid.*, p. 34.

156 *Ibid.*, p. 34.

Após cada visita os policiais responsáveis pela patrulha emitem uma certidão que, basicamente, envolve três análises: recusa de acompanhamento da Patrulha pela vítima, fiscalização da medida protetiva com retorno do(a) companheiro(a) ao lar e término desta medida¹⁵⁷. De qualquer modo, a Patrulha analisa se a vítima encontra-se em risco de nova violência e se há cumprimento da medida protetiva.

Para tal, a Coordenação Técnica, setor responsável pela Patrulha, faz a capacitação dos profissionais, bem como a padronização do procedimento, de modo que seja prestado de forma unificada.

A relevância prática de sua atuação é que, não obstante ser uma experiência da incorporação da perspectiva de gênero na atuação policial, serve como meio fiscalizatório e preventivo uma vez que acompanha de perto e dá suporte direto às mulheres em situação de violência.

Internamente, os resultados das visitas mensais são monitorados por cada batalhão por meio de relatórios de atendimento¹⁵⁸. Por intermédio desta avaliação é possibilitado analisar o “fluxo de MPUs e problemas para realização das Patrulhas”¹⁵⁹.

Atuando de forma articulada com outras instituições, como a Polícia Civil, o Ministério Público (MP), o Judiciário, entre outros, as atividades desempenhadas pela PMP-BMRS permitem o enfrentamento mais efetivo da VDF. A exemplo, sua atuação é de grande importância para o trabalho realizado pelas Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs), tendo em vista que “as certidões emitidas pelos policiais após os atendimentos e os relatórios das visitas elaborados por eles podem integrar os inquéritos”¹⁶⁰ e direcionar a atividade investigativa.

Ademais, desempenhando uma política assistencial, os policiais das PMP-BMRS por vezes prestam orientações às mulheres, indicando quais órgãos procurar, encaminham para instituições de assistência social e prestam esclarecimentos sobre qual postura ter após o deferimento de MPUs.

Nota-se que a atuação da Patrulha preenche lacunas que porventura surjam do deferimento de MPUs, uma vez que seu simples deferimento não é suficiente para garantir segurança às mulheres ou coibir a reiteração delitiva. Desta forma, do ponto de vista da aplicação da Lei, a PMP-BMRS possibilita a inibição da violência, a prevenção à reiteração delitiva e ao feminicídio¹⁶¹.

Em verdade, tais Patrulhas serviram como fonte de inspiração e modelo para outras experiências semelhantes no Brasil. É exemplo de como a perspectiva de gênero pode ser incluída na atividade policial e demonstra como tal atividade pode atuar com sensibilidade para lidar com a vulnerabilidade da mulher¹⁶².

Uma decorrência dessa influência foi a criação do policiamento de prevenção orientada à violência doméstica (PROVID) no âmbito do Distrito Federal (DF). É uma modalidade de programa policial com atendimento humanizado e com perspectiva de gênero, desenvolvido no DF, com fim

157 HANASHIRO, Olaya; SOBRAL, Isabela, op. cit., p. 34.

158 Ibidem, p. 39.

159 Ibid., p. 39.

160 Ibid., p. 36.

161 Ibid., p. 36-37.

162 Ibidem, p. 42.

de realizar a prevenção da VDF no “âmbito de segurança pública por meio de uma proposta interventiva que corrigisse as fragilidades do modelo de atuação unicamente repressivo”¹⁶³.

Em suma, ele objetiva promover a segurança pública e os direitos humanos, especialmente no tocante ao enfrentamento à violência doméstica e familiar, por intermédio de “ações articuladas com os órgãos que compõem a rede de proteção”¹⁶⁴.

Sua atuação envolve dois eixos principais: ações de prevenção primária e de prevenção secundária. O primeiro, privilegiando a articulação em rede, é desenvolvido pela mobilização comunitária; por ações educativas voltadas à prevenção da VDF; por ações de órgãos e entidades visando fortalecer a rede de apoio das famílias em contexto de VDF; e pela elaboração de estudos e participação em políticas públicas no combate à VDF.¹⁶⁵

O segundo, inspirado na atuação do programa PMP-BMRS, realiza o atendimento das demandas de VDF e contempla “acolhimento, acompanhamento, encaminhamento dos casos à rede de proteção, sendo realizados por meio de visita solidária”¹⁶⁶ dos policiais aos envolvidos no contexto de violência.

Uma outra experiência desenvolvida por profissionais de segurança pública em consonância ao programa PMP já apresentado é o projeto PMP da PM do Maranhão. Sob influência do programa originado no Rio Grande do Sul, a PM do Maranhão criou tais Patrulhas também com o objetivo de atender e acompanhar mulheres em situação de VDF e fiscalizar o cumprimento de MPUs¹⁶⁷.

Este projeto teve início em 2016 e mostra-se bastante exitoso no Estado. Segundo relatos de mulheres atendidas pelo programa, houve queda no registro de feminicídios desde que a Patrulha iniciou sua atuação. A atuação da Patrulha inibe os agressores e reprime o descumprimento de MPUs¹⁶⁸.

A partir do relatório de atendimento individual feito no primeiro contato com a vítima, a coordenação da PMP classifica o nível de risco por cores (particularidade deste programa): verde simboliza um menor risco de sofrer violência letal, ou seja, caso de mulheres que não se sentem ameaçadas pelo autor da agressão, o que exige um acompanhamento mensal ou muitas vezes por telefone; amarela simboliza um risco intermediário de sofrer violência letal, o que exige uma maior presença policial, com visitas semanais, com vistas a que o agressor perceba o atendimento da vítima pela PMP; vermelha simboliza alto risco de violência letal, ou seja, é

163 DISTRITO FEDERAL, *Relatório anual 2015*. Acordo de cooperação técnica celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, 2015, p. 11. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/centro-judiciario-mulher/o-nucleo-judiciario-da-mulher/projetos/relatorio-provid-2015> Acesso em: 03 abr. 2019.

164 *Ibidem*, p. 12.

165 *Ibid.*, p. 13-14.

166 *Ibid.*, p. 14.

167 MARQUES, David. Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Maranhão. In: FBSP. *Práticas de enfrentamento à violência contra a mulher: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública e do sistema de justiça*. São Paulo: FBSP, 2018, p. 23.

168 MARQUES, David., op. cit., p. 32.

o caso de mulheres que sofrem grande temor e insegurança, demandando acompanhamento diário da vítima¹⁶⁹.

Assim, nota-se que a atuação da Polícia Militar com a perspectiva de gênero incorporada em suas atividades apresenta experiências exitosas no enfrentamento à VDF, uma vez que tem garantido mais proteção às vítimas por meio da fiscalização de MPUs.

3.2 POLÍCIA CIVIL: ATENDIMENTO HUMANIZADO E AS DEAMS

Não obstante a incorporação da perspectiva de gênero na atuação da PM, o que, como visto, gerou resultados satisfatórios no tocante à proteção da mulher e à fiscalização do cumprimento de medidas protetivas de urgência, importante analisar a incorporação deste paradigma hermenêutico de gênero na atividade investigativa realizada pela polícia.

Como já visto, a intervenção em crimes de VDF é distinta da realizada em outros tipos de criminalidade, o que exige da atuação policial um adequado acolhimento da vítima, evitando uma possível revitimização¹⁷⁰.

Por vezes, a desvalorização da gravidade dos fatos no atendimento em sede policial, o questionamento da veracidade das declarações prestadas pela vítima, a culpa que recai sobre a mulher por não romper o relacionamento abusivo, entre outros julgamentos morais acabam condicionando a atuação policial¹⁷¹ e propiciam a recriminação da vítima ao invés de seu adequado acolhimento. Isso por vezes ilustra a discriminação institucional que replica estereótipos¹⁷².

Tendo isso em mente, em 1980, surgiram as primeiras Delegacias de Atendimento à Mulher como “resposta governamental às denúncias feministas ao descaso policial”¹⁷³ no enfrentamento da temática. Surgiram como uma das principais políticas públicas de enfrentamento à VDFcM¹⁷⁴ e de especialização no atendimento deste público.

Por conseguinte, “a ideia de criação de uma nova política de enfrentamento à violência doméstica e familiar implementada pelos órgãos de segurança pública”¹⁷⁵ estava voltada às “políticas e práticas institucionais direcionadas para proteção e atendimento de mulheres vítimas de violência”¹⁷⁶.

A ideia inicial seria do tratamento realizado por policiais do sexo feminino, devidamente capacitadas, como forma de trazer mais empatia, confiança e correto acolhimento da mulher VDF, de modo que o tratamento prestado fosse mais respeitoso e solidário se assim prestado¹⁷⁷.

169 Ibidem, p. 26.

170 ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Violência contra a mulher: Consequências da perspectiva de gênero para as políticas de segurança pública. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, v. 62, n. 3, 2017, p. 106-108. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/51841>. Acesso em: 17 mar 2019.

171 Ibidem, p. 109-110.

172 ÁVILA, Thiago André Pierobom de., op. cit., p. 110.

173 CAMPOS, Carmen Hein de. Desafios da implementação da Lei Maria da Penha. *Revista direito GV*, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 396, jul./dez., 2015.

174 Ibidem, p. 396.

175 AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Coord.), op. Cit., p. 8.

176 Ibidem, p. 8.

177 CAMPOS, Carmen Hein de, op. cit., p. 396.

Destarte, o fundamento de sua criação é o atendimento humanizado, ou seja, a atuação dos profissionais com sensibilização ao gênero.

A atuação das polícias é vista como “área sensível à concretização de proteção às mulheres”¹⁷⁸. Sua atuação “não revitimizante” promove os direitos fundamentais e, igualmente, a “eficiência na intervenção policial, na medida em que o acolhimento humanizado diminui a ambivalência da mulher em contexto de violência”¹⁷⁹.

Assim sendo, as DEAMs possuem como prerrogativa o atendimento especializado às mulheres em situação de VDF, no tocante ao registro policial e à investigação destes casos¹⁸⁰. Para isso é necessário que a instituição tenha profissionais qualificados e devidamente formados com base na sensibilização ao gênero.

Não obstante, a DEAM, enquanto órgão integrante da rede de atendimento à mulher, possui como atribuição institucional, dentre outras, o registro de ocorrências policiais e encaminhamento ao Judiciário dos requerimentos de MPUs, a identificação dos casos marcados por maior gravidade, os quais são informados à Brigada Militar com o fim de que haja fiscalização do cumprimento destas MPUs¹⁸¹.

Exemplo de atuação da Polícia Civil com perspectiva de gênero é o programa Plantão de Gênero desenvolvido em Teresina. Tal plantão, criado em 2016, é uma delegacia de flagrantes que funciona 24 horas, cujo objetivo é prestar atendimento qualificado a vítimas de violência de gênero (engloba mulheres, crianças, homens e mulheres transgêneros e mulheres cisgêneros, por isso utiliza o termo “gênero”)¹⁸².

A partir de protocolos internos diferenciados (Protocolo de Crime Violento Letal Intencional – feminicídio e Protocolo de Atendimento de Gênero) o Plantão parte “da perspectiva de gênero para produzir a autuação em flagrante e a investigação de casos”¹⁸³. Assim, tais protocolos permitem “reconhecer as desigualdades de gênero e o modo como estas podem ser traduzidas nas situações de violência”¹⁸⁴. Do ponto de vista qualitativo, é visto como mudança na cultura organizacional da polícia civil que passa a atuar com perspectiva de gênero¹⁸⁵.

Outro exemplo é o Projeto Integrar que visa à formação e ao aperfeiçoamento para policiais civis que atuam no atendimento à mulher vítima de VDF¹⁸⁶, por intermédio de protocolos de atendi-

178 ÁVILA, Thiago André Pierobom de., op. cit., p. 114.

179 Ibidem, p. 114.

180 AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Coord.), op. cit., p. 7.

181 Ibidem, p. 9.

182 PRADO, Hannah Zuquim Aidar. Plantão Policial Civil Metropolitano de Gênero de Teresina. In: FBSP 2018 - *Práticas de enfrentamento à violência contra a mulher: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública e do sistema de justiça*. São Paulo: FBSP, p. 73-74.

183 Ibidem, p. 76.

184 PRADO, Hannah Zuquim Aidar, op. cit., p. 76-77.

185 Ibidem, p. 80;

186 HANASHIRO, Olaya; SCHLITTLER, Maria Carolina. Projeto Integrar São Paulo. In: FBSP 2018 - *Práticas de enfrentamento à violência contra a mulher: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública e do sistema de justiça*. São Paulo: FBSP, p. 93-101.

mento¹⁸⁷ e cursos na ACADEPOL, com o fim de aprimorar a qualidade deste atendimento.

Acerca da atuação em rede das instituições policiais, uma mudança relevante que essa atuação trouxe foi a possibilidade de comunicação e informação acerca das vítimas em situação de VDF, assim como da existência de um possível histórico de violência que, compartilhado entre DEAM e Brigada Militar, culmina no atendimento direcionado e qualificado por parte de tais instituições¹⁸⁸, possibilitando a correta repressão da violência.

Segundo uma ótica de prevenção integrada e desempenhada pelos órgãos de segurança pública, a atuação articulada entre PM e PC propicia uma intervenção precoce no ciclo de violência, propensa a assegurar a prevenção da reiteração delitiva¹⁸⁹.

Exemplos de atuação articulada são a realização de avaliação de risco no momento do atendimento inicial da vítima; a concessão de Medidas Protetivas de Urgência e sua devida fiscalização (como ocorre no programa PMP-BMRS, já abordado), monitoramento do agressor mediante tecnologia de rastreamento (GPS) com uso de braceletes e tornozeleiras¹⁹⁰ em caso de risco elevado de reiteração delitiva, dentre outros.

A partir de uma perspectiva de atuação preventiva, à qual a polícia não se limita a investigar fatos passados¹⁹¹, mas atua de modo a evitar episódios futuros de violência, percebe-se verdadeira “reorganização da política de segurança pública na esfera transversal e interdisciplinar”¹⁹².

Assim, a incorporação do paradigma hermenêutico de gênero no âmbito da atuação policial, além de proporcionar a reformulação da intervenção policial, uma vez que passa a abranger novas estratégias de eficiência da atividade policial de investigação, de acolhimento e atendimento das vítimas, de atuação em rede das instituições de segurança pública¹⁹³, garante, a longo prazo, o correto enfrentamento à VDF. Ademais, segundo a ótica transversal, possibilita a incorporação da igualdade de gênero e a valorização da mulher dentro da instituição policial.

3.3 PERÍCIA: AS LENTES DE GÊNERO NA CENA DO CRIME

Sob a ótica da cena do crime e da realização da perícia, passar-se-á a analisar a incorporação da perspectiva de gênero nesta seara.

187 Ver: Protocolo Único de Atendimento - Resolução SSP 02/2017;

188 ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Violência contra a mulher: Consequências da perspectiva de gênero para as políticas de segurança pública. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, v. 62, n. 3, 2017, p. 113. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/51841>. Acesso em: 17 mar 2019.

189 *Ibidem*, p. 123.

190 *Ibidem*, p. 125-126.

191 *Ibidem*, p. 121.

192 *Ibidem*, p. 123.

193 *Ibidem*, p. 127.

O artigo 35 da LMP¹⁹⁴ (BRASIL, 2006) exige a criação de Departamentos Médico-Legais especializados para o atendimento de mulheres em situação de violência, para a realização de serviço de perícia médica dedicada à comprovação de delitos e colheita de provas materiais do histórico desta violência. Deste modo, a perícia médica especializada visa olhar o crime com perspectiva de gênero.

Um exemplo de atuação pericial com perspectiva de gênero é o trabalho realizado pelo programa Sala Lilás, forma especializada de atendimento médico-legal à mulher vítima de VDF, criada no Rio Grande do Sul, uma iniciativa da Secretaria de Segurança Pública do referido Estado em parceria com a Secretaria de Políticas para as Mulheres¹⁹⁵.

O Instituto Geral de Perícias possui como atribuição o acolhimento das mulheres vítimas de VDF nas Salas Lilás, nas quais são realizados exames periciais, psíquicos, físicos, confecção de retrato falado e atendimento psicossocial, ou seja, oferecem atendimento humanizado e qualificado¹⁹⁶, sensível ao gênero.

Com atendimento sendo realizado dessa forma, evitam-se processos de revitimização¹⁹⁷ das vítimas que sejam submetidas a exames periciais, oferecendo às usuárias um espaço voltado para seu acolhimento¹⁹⁸, buscando garantir privacidade.

Ou seja, a incorporação da perspectiva de gênero no atendimento realizado pelos DMLs é voltada à “necessidade de humanização dos procedimentos de atendimento às mulheres vítimas”¹⁹⁹, por intermédio da sensibilização dos servidores que atuam no local, bem como da prestação do serviço²⁰⁰.

No tocante à cena do crime, a incorporação da perspectiva de gênero nesta seara permite um aprimoramento da resposta do sistema de justiça criminal, por meio da modificação de práticas reprodutoras de estereótipos e preconceitos de gênero²⁰¹.

Essa modificação pode ser observada a partir da “mudança na forma como o profissional deverá “olhar” para o crime”²⁰², levando em consideração as circunstâncias nas quais ele ocorreu, bem como as características pessoais do/a agressor/a e da vítima, de modo a transformar estereótipos que possam contribuir para eventual impunidade e/ou tolerância social com esse tipo de violência²⁰³.

194 Lei 11.340/06. Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores;

195 AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Coord.), op. cit., p. 9.

196 Ibidem, p. 10.

197 Idem. *A aplicação de medidas protetivas para mulheres em situação de violência nas cidades de Porto Alegre- RS, Belo Horizonte- MG e Recife-PE*, 2016. p. 20.

198 Ibidem, p. 20.

199 Ibidem, p. 20.

200 Ibidem, p. 20.

201 ONU Mulheres et al. *Diretrizes Nacionais Feminicídio*, op. cit., p. 73.

202 ONU Mulheres et al. *Diretrizes Nacionais Feminicídio*, op. cit., p. 73.

203 Ibidem, p. 73.

A adoção da perspectiva de gênero na investigação preliminar será um dos principais enfoques à apuração dos fatos²⁰⁴. De acordo com as Diretrizes Nacionais de Femicídio, no atendimento inicial assegurar-se-á a presença imediata no local do crime; a colheita de informações adicionais acerca do/a agressor/a, da vítima²⁰⁵; a natureza ou o grau de relação entre vítima e agressor/a; e informações acerca da vítima e de um possível histórico de violência. Neste último, analisa-se se há suspeita da ocorrência de VDF, se há registros anteriores de violência e eventuais pedidos de MPUs,²⁰⁶ o que evidenciará sinais do histórico da violência entre o casal.

Em relação ao material probatório oriundo da cena do crime, atuar-se-á de modo a evitar sua degradação ou perda. Assim, após a chegada ao local, deverão ser realizados todos os procedimentos para isolamento e preservação da área, bem como a colheita de todos os vestígios e materiais probatórios²⁰⁷.

Como um primeiro “olhar” com lentes de gênero, é importante que, após o registro de crime contra a mulher, seja homicídio ou outro delito, as autoridades responsáveis pelo caso adotem como hipóteses iniciais que a causa do delito está associada às razões de gênero, partindo-se desta linha investigativa²⁰⁸.

De acordo com as Diretrizes Nacionais de Femicídio, por razões de gênero compreende-se “o sentimento de desprezo, discriminação ou posse relacionado à desigualdade estrutural que caracteriza as relações entre homens e mulheres”²⁰⁹.

A investigação será realizada a partir de três componentes investigativos: fático, jurídico e probatório, de modo a evidenciar as razões de gênero que possam ter motivado o delito²¹⁰.

No componente fático, diretamente ligado à cena do crime, haverá a elucidação dos fatos a partir das circunstâncias de modo e de lugar de ocorrência da conduta violenta, a forma como ocorreram e os meios e instrumentos utilizados na prática delitiva²¹¹.

Além disso, haverá descrição do cenário encontrado; se possível, o local e a vítima serão fotografados, desde que esta consinta, e tudo isso servirá de base para a elaboração de relatório de avaliação de risco e definição da situação de violência na qual a vítima se encontra²¹².

Sendo constatada situação de risco, será elaborado relatório de acolhimento ou estudo técnico por setor psicossocial, contemplando o estado emocional da mulher e a situação de risco vivenciada²¹³.

204 Ibidem, p. 70.

205 Ibidem, p. 70.

206 Ibidem, p. 76-77.

207 ONU Mulheres et al. *Diretrizes Nacionais Femicídio*, op. cit., p. 70.

208 Ibidem, p. 73;

209 ONU Mulheres et al. *Diretrizes Nacionais Femicídio*, op. cit., p. 73.

210 Ibidem, p. 74.

211 Ibidem, p. 75.

212 MPDFT - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; SPM - SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. *Diretrizes Distritais de Investigação Criminal com Perspectiva de Gênero*, op. cit., p. 17.

213 Ibidem, p. 17.

Tais materiais probatórios servirão de subsídio para uma atuação mais qualificada e especializada por parte do MP e do Judiciário, uma vez que delinham a situação de violência, o perfil da vítima, do agressor, e as situações de risco, permitindo uma intervenção protetiva e correta investigação criminal.

3.4 MINISTÉRIO PÚBLICO: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E INTEGRAÇÃO COM O PROCESSO PROTETIVO DAS MPUS

Não obstante a análise feita sobre a atuação das instituições policiais e de perícia, quando diante de casos de VDFcM, debruçar-se-á agora sobre o trabalho realizado pelo Ministério Público dentro desta ótica do paradigma hermenêutico de gênero na investigação criminal.

Em um primeiro momento, no tocante à estrutura interna do órgão, destaca-se a criação de Promotorias de Justiça especializadas e dedicadas exclusivamente ou preferentemente ao enfrentamento da VDFcM, com atribuição a nível estadual, como forma progressiva e constante de fomento à organização, coordenação e uniformização dos critérios de atuação e incorporação da perspectiva de gênero na atuação de promotores²¹⁴.

Ademais, como já retratado no capítulo II²¹⁵, acerca do instituto da avaliação de risco, o trabalho idealizado no âmbito do MPDFT, no tocante à articulação conjunta de órgãos do sistema de justiça e de segurança pública para, a partir do gerenciamento do risco identificado nesta avaliação, elaborar ações em rede na investigação e julgamento de casos que envolvam violência contra a mulher, é uma experiência inédita e exitosa de atuação do MPDFT na tentativa de elaborar estratégias para o enfrentamento da violência de gênero.

Essa iniciativa somente foi possível a partir do trabalho realizado por promotores com formação sensível ao gênero, que, ao perceberem a flagrante inefetividade na repressão à violência contra a mulher, buscaram estudos e estratégias no direito comparado com o fim de incorporá-los no âmbito da instituição do MP²¹⁶.

Não obstante, destaca-se que, dentro desta ótica de gênero na investigação, o MP desempenha papel importante por realizar o controle externo da atividade policial, evitando, desta forma, eventuais desvios policiais quando da realização da atividade investigativa.

Nota-se que a arbitrariedade policial é um problema que questiona a legitimidade da função estatal de promoção da segurança pública²¹⁷. Portanto, o estabelecimento de limites a essa

214 EUROSOCIAL; SPM - SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. *Diretrizes Nacionais de Investigação Criminal com Perspectiva de Gênero*, op. cit., p. 27.

215 Ver comentários acima no item 148.

216 FERREIRA, Carolina; SCHLITTLER Maria Carolina, op. cit., p. 184-185; Sobre o tema, as autoras relatam a experiência ocorrida no MPDFT acerca da construção de um instrumental para a avaliação de risco, projeto idealizado durante a gestão do promotor Thiago André Pierobom de Ávila, que, a partir de estudos sobre estratégias de contenção da violência de gênero, buscou iniciativas de sucesso no enfrentamento da VDFcM.

217 ÁVILA, Thiago André Pierobom de. *Controle externo da atividade policial pelo Ministério Público*. 2014. Dissertação (mestrado) – Programa de doutoramento em direito ciências jurídico-criminais: Universidade de

função estatal e assegurar o correto desempenho desta atividade são questões que vão ao encontro do direito fundamental à segurança pública.

Uma das causas de ineficiência na atividade policial é a desvalorização da vítima ou do crime investigado. Este último comumente ocorre quando “um policial sem qualificação em violência de gênero”²¹⁸ é posto a realizar atendimento de vítimas de VDF ou a investigar tais crimes.

Importante destacar que tal conduta se relaciona com discriminações institucionais e concepções pessoais acerca do estereótipo de gênero e, por tal fato, influenciam na investigação. Daí a importância da capacitação profissional e introdução da formação e sensibilização de gênero aos profissionais que atuam com tais demandas de violência.

A omissão policial por desprezo à vítima muitas vezes está ligada à sub-representação da gravidade do fato ou à atribuição à vítima de parcela significativa de responsabilidade pela violência sofrida²¹⁹. Um policial sem qualificação de gênero atua “ignorando o contexto sociológico no qual a violência doméstica se desenvolve e aprisiona a vítima”²²⁰.

Com o fim de evitar desvios policiais que, porventura, possam levar à inefetividade da investigação e de propiciar a correta prevenção de delitos, o controle externo da atividade policial exercido pelo Ministério Público é de extrema importância neste cenário de investigação criminal com perspectiva de gênero.

Tal controle é realizado por intermédio do controle processual de direção mediata e é exercido por meio do direcionamento da atuação policial pelo MP. Uma vez que o inquérito policial é instrumento investigativo apto a dar subsídio à ação penal, o MP, enquanto titular desta, deve direcionar a atuação investigativa de modo que ocorra da forma mais proveitosa à elucidação da dinâmica delitiva e à repressão da criminalidade.

Assim sendo, a direção mediata da investigação exige do MP a postura de definir o andamento das investigações, por meio da requisição de diligências²²¹; a titularidade dos requerimentos judiciais de medidas cautelares restritivas de direitos; a expedição de recomendações à atuação policial de modo a “assegurar a eficiência da investigação”²²². Neste contexto de requisição de medidas cautelares encontram-se as MPUs. Estas são mecanismos de “fácil acesso e de proteção imediata da mulher”²²³, que podem ser de obrigação ao agressor ou de

Lisboa. Lisboa, 2014, p. 162.

218 Ibidem, p.119.

219 Ibidem, p. 119.

220 Ibidem, p. 119.

221 Ver: ÁVILA, Thiago André Pierobom de, op. cit., p. 698-700; sobre o tema, o autor retrata que há um sistema de dependência funcional da Polícia ao Ministério Público no tocante ao atendimento da requisição feita por este, ainda que se trate de instituições distintas, cada qual com sua independência disciplinar. Isso ocorre devido ao controle de direção mediata da investigação realizado pelo MP no âmbito do controle externo da atividade policial.

222 Idem. *Controle externo da atividade policial pelo Ministério Público*, op. cit., p. 1210.

223 CAMPOS, Carmen Hein. Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 13, fev./mar., 2017.

proteção à vítima, nos moldes dos artigos 22 e 23 da LMP. Há ideia de centralidade e proteção da mulher em situação de violência. Elas visam proteger os direitos fundamentais destas, evitando a continuidade da violência. Assim sendo, as MPUs são revertidas de caráter urgente e protetivo e não de instrumentalização para o processo penal²²⁴.

Não obstante o papel das MPUs como mecanismos de proteção à mulher em situação de VDF, a Diretriz Nacional de Investigação Criminal com Perspectiva de Gênero traz recomendações de providências a serem tomadas pelo MP, quando diante do registro de casos de VDFcM, após o registro da ocorrência em sede policial.

Primeiramente, após a ciência do registro policial, o MP constituirá registro de agressores/as, que será suscetível de consulta por qualquer Promotor/a, permitindo-lhes o conhecimento acerca de medidas cautelares adotadas e eventuais MPUs contra um mesmo agressor/a. Constatando-se estas, deverá ser identificado o tipo de violência exercida, eventuais indicadores de risco, qual medida foi adotada a cada caso, data de início e de fim da medida, assim como a identificação da mulher em situação de VDF²²⁵.

Em caso de indeferimento da MPU ou havendo necessidade de medidas diversas das já deferidas, o MP, com base informações decorrentes dos relatórios de avaliação de risco e estudo técnico feitos por equipe multidisciplinar e psicossocial, poderá produzir prova e requerer a medida²²⁶. Ademais, a partir do monitoramento da MPU deferida, poderá avaliar quanto à necessidade de requerimento de prisão preventiva.

Sobre o tema, importante destacar que se faz necessário o adequado monitoramento dessas medidas protetivas após seu deferimento, tendo em vista que o deferimento por si só não significa a efetividade da proteção²²⁷.

Não obstante, visando dar prioridade na tramitação dos casos de violência, o MP deverá fazer a identificação dos expedientes de promotoria abertos por crimes de VDFcM, identificando o crime cometido e indicando a vulnerabilidade da mulher em situação de VDF. Após isso, elaborar um sistema de registro único para casos de violência de gênero.²²⁸

A partir desses registros é possibilitado que o MP elabore um sistema estatístico que permita a análise da evolução da criminalidade por razões de gênero e avaliar sua atuação em tais casos. Tal sistema permitirá a quantificação dos crimes a partir de indicadores como idade, sexo, relação entre vítima e agressor/a, eventual dependência da vítima ao agressor/a, utilização de arma, existência de denúncias anteriores, a concessão de medidas protetivas²²⁹.

Tais dados serão utilizados como subsídio à tomada de decisões e à melhoria no enfren-

224 Ibidem, p. 15.

225 EUROSOCIAL; SPM – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. *Diretrizes Nacionais de Investigação Criminal com Perspectiva de Gênero*, op. cit., p. 24.

226 CAMPOS, Carmen Hein de, op. cit., p. 15.

227 Ibidem, p. 15.

228 EUROSOCIAL; SPM – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, op. cit., p. 25;

229 Ibidem, p. 26;

tamento à VDFcM e atenção às mulheres em tal situação²³⁰. Isso demonstra que a articulação e integração das instituições e órgãos de persecução criminal no sentido de monitoramento e aprimoramento dessas medidas é de extrema importância.

CONCLUSÃO

Tendo em vista a posição que a mulher se encontra dentro do contexto da violência sofrida, percebeu-se a profundidade e gravidade do que é a violência doméstica e familiar contra a mulher. Nota-se que, diversamente de outros tipos de violência, a VDF é marcada pela relação continuada entre vítima e agressor e pela dificuldade da vítima em romper o relacionamento abusivo e buscar a devida punição do parceiro, por isso essa forma de violência deve ser tratada e investigada de maneira distinta das demais formas de violência.

Por vezes, quando a violência é denunciada, não se trata de episódio isolado e o risco de reiteração delitiva e de reconciliação entre os protagonistas desta violência indica seu caráter cíclico. Por tal fato, a VDF revela que a mulher em tal situação se encontra em condição peculiar que deve ser levada em consideração quando de seu enfrentamento.

Não obstante, levando essa condição em consideração, diversos estudos e teorias feministas acabaram por influenciar e sensibilizar o cenário internacional, a ponto de impulsionar o reconhecimento da VDF como verdadeira violação aos direitos humanos. A projeção disso foi a elaboração de normas protetivas à mulher, que privilegiassem e abarcassem sua vulnerabilidade.

No Brasil, por influência desse acontecimento, houve a elaboração de leis com conteúdo específico de proteção à mulher, que redimensionaram e reorientaram o tratamento dado à violência doméstica e familiar. Exemplo disso foi a edição da Lei Maria da Penha.

Buscando trazer um novo paradigma de análise às questões relativas à violência contra a mulher, a LMP traz uma abordagem integrativa, multidisciplinar e articulada para tratar do tema, o que propicia um ambiente favorável à incorporação da perspectiva de gênero na investigação criminal.

Buscou-se, a partir daí, um reordenamento do aparato investigativo atualmente vigente, com vistas a garantir efetividade à legislação vigente. Nota-se que não há carência legislativa para tratar do tema e sim inefetividade. Para isso, reestruturar a atuação das instituições de persecução criminal de modo a realizarem um trabalho com sensibilização em gênero e segundo a ótica transversal é um caminho viável ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Como analisado no trabalho, são causas da inefetividade no enfrentamento à VDF: a ausência de formação específica em questões de gênero por parte dos agentes do sistema de justiça e de segurança pública; a revitimização da mulher em sede policial e judicial; a falta de atendimento qualificado e adequado à mulher vítima; o risco de reiteração delitiva ou de ocorrências mais graves no quadro de violência, em decorrência da falta de proteção efetiva da mulher, bem

230 Ibidem, p. 26;

como da fiscalização de eventuais medidas protetivas deferidas.

Dentro desta perspectiva, o cenário que propicia a solução dessas questões é aquele no qual se realiza uma atuação conjunta e articulada das instituições e órgãos de persecução criminal, realizando, a partir da ótica transversal, um trabalho em rede. Tal atuação articulada é voltada à formação e capacitação profissional com sensibilização em gênero; à especialização no atendimento das vítimas, ou seja, realização de atendimento humanizado e qualificado; reordenamento do aparato investigativo para que tenha desempenho adequado.

Não obstante, como forma de tornar a atividade investigativa exitosa, analisou-se a necessidade de realização de práticas inovadoras, no âmbito da atuação policial e do MP. Como exposto no trabalho, tais práticas são: a elaboração de avaliação de risco no momento do atendimento inicial da vítima; a concessão de MPUs, tendo por base tal avaliação, e sua correta fiscalização por meio do policiamento ostensivo realizado pelos programas Patrulha Maria da Penha; o atendimento humanizado realizado nos DMLs (um grande exemplo é do Rio Grande do Sul, por intermédio das Salas Lilás) e nas DEAMs; o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, evitando desvios policiais na atividade investigativa, por intermédio do controle de direção mediata da investigação, assim como atuações específicas do MP na investigação com vistas a aprimorar tanto a investigação, como a resposta estatal ao crime contra a mulher.

Tendo isso em mente, o presente artigo visou demonstrar que a melhor forma de garantir o enfrentamento efetivo à violência doméstica e familiar contra a mulher reside em estimular uma atuação sensível ao gênero dos órgãos e das instituições de persecução criminal. Tal realidade será alcançada com a mudança da visão institucional acerca dessa violência, visão que deve ser livre de preconceitos e estereótipos de gênero. Essa realidade será possível a partir da incorporação da perspectiva de gênero na investigação criminal.

A luta contra a violência de gênero é árdua e diária, mas com alta possibilidade de êxito. A incorporação da perspectiva de gênero nessa ótica da investigação criminal traduz a compreensão mais atual acerca de igualdade e diferença. Traduz o direito à diferença, ou seja, o direito de ter suas particularidades e peculiaridades como parâmetro hermenêutico e de atuação, direito de ter sua igualdade garantida mesmo que isso advenha do reconhecimento de sua desigualdade.

Conforme os dizeres de Boaventura de Sousa Santos, tem-se “o direito a ser iguais quando a diferença inferioriza e o direito a ser diferentes quando a igualdade descaracteriza”²³¹. Daí a necessidade “de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza desigualdades”²³².

REFERÊNCIAS

231 SANTOS, Boaventura de Sousa; NUNES, João Arriscado. *Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade*, p. 38. Disponível em: https://www.academia.edu/1202167/Introdução_para_ampliar_o_cânone_do_reconhecimento_da_diferença_e_da_igualdade. Acesso em: 09 abr. 2019.

232 *Ibidem*, p. 22.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Articulação do trabalho em rede para a proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar. In: *Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro*, Brasília, 2016, p. 141-163. Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/FEMINICIDIO_WEB_1_1.pdf. Acesso em: 28 Mar. 2019.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. *Controle externo da atividade policial pelo Ministério Público*. 2014. Dissertação (mestrado) – Programa de doutoramento em direito ciências jurídico-criminais: Universidade de Lisboa. Lisboa, 2014.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Violência contra a mulher: Consequências da perspectiva de gênero para as políticas de segurança pública. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, v. 62, n. 3, 2017, p. 103-132. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/51841>. Acesso em: 17 mar. 2019.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Coord.). *A aplicação de medidas protetivas para mulheres em situação de violência nas cidades de Porto Alegre- RS, Belo Horizonte- MG e Recife-PE*, 2016, p. Disponível em: https://www.academia.edu/29201416/Pensando_a_Seguranca_Publica_vol._6_-_APLICACAO_DE_MEDIDAS_PROTETIVAS_PARA_MULHERES_EM_SITUACAO_DE_VIOLENCIA_NAS_CIDADES_DE_PORTO_ALEGRE_RS_BELO_HORIZONTE_MG_E_RECIFE_PE. Acesso em: 03 mar. 2019.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. A transversalidade de gênero nas políticas públicas. *Revista do Ceam*, Brasília, v. 2, n. 1, p. 35-46, jan./jun., 2013.

BRASIL. *Decreto 1.973, de 01 de agosto de 1996*. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm. Acesso em: 23 abr. 2019.

BRASIL. *Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 04 abr. 2019;

CAMPOS, Carmen Hein de. Desafios da implementação da Lei Maria da Penha. *Revista direito GV*, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 391-406, jul./dez., 2015.

CAMPOS, Carmen Hein. Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 10-21, fev./mar., 2017.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; CAMPOS, Carmen Hein de. Sistema de justiça criminal e perspectiva de gênero. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 146, ano 26, p. 273-303, ago., 2018.

CEDAW. *Recomendação Geral n. 33* sobre o acesso das mulheres à justiça. Traduzido por Valéria Pandjjarjian.

CEDAW. *Recomendação Geral n. 35* sobre violência de gênero contra as mulheres, atualizando a Recomendação Geral número 19. Traduzido por Gabriela Perissinotto de Almeida e Juliana Amoedo Plácido.

Comitê pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Violence against women. CEDAW. General recommendation n. 19, A/47/38. (General Comments), 29/01/92.

MPDFT - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; SPM – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. *Diretrizes Distritais de Investigação Criminal com Perspectiva de Gênero*. Brasília: MPDFT, mai., 2016. Disponível em: http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/nucleo_genero/Diretrizes_Distritais_-_versão_consolidada_2ªrevisão.pdf. Acesso em: abr. 2019

DISTRITO FEDERAL. *Relatório anual 2015*. Acordo de cooperação técnica celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, 2015. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/centro-judiciario-mulher/o-nucleo-judiciario-da-mulher/projetos/relatorio-provid-2015>. Acesso em: 03 abr. 2019.

EUROSOCIAL; SPM – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. *Diretrizes Nacionais de Investigação Criminal com Perspectiva de Gênero*. Madri: EUROSociAL, 2016. Disponível em: [http://sia.eurosocial-ii.eu/files/docs/1460019818-DP_28%20\(montado\).pdf](http://sia.eurosocial-ii.eu/files/docs/1460019818-DP_28%20(montado).pdf), 2016. Acesso em: mar. 2019.

FERREIRA, Carolina; SCHLITTLER, Maria Carolina. Proteção Integral à Mulher: avaliação de risco. In: FBSP. *Práticas de enfrentamento à violência contra as mulheres: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública e do sistema de justiça*. São Paulo: FBSP, 2018, p. 181-194.

GOMES, Camilla de Magalhães. Gênero como categoria de análise decolonial. *Civitas*, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 65-82, jan./abr., 2018. Disponível em: www.scielo.br/pdf/civitas/v18n1/1519-6089-civitas-18-01-0065.pdf. Acesso em: 16 mar 2019.

HANASHIRO, Olaya; SCHLITTLER, Maria Carolina. Projeto Integrar São Paulo. In: FBSP. *Práticas de enfrentamento à violência contra a mulher: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública e do sistema de justiça*. São Paulo: FBSP, 2018, p. 93-101.

HANASHIRO, Olaya; SOBRAL, Isabela. Patrulha Maria da Penha BMRS. In: FBSP. *Práticas inovadoras de enfrentamento à violência contra a mulher: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública*. São Paulo: FBSP, 2017, p. 29-42.

IZUMINO, Wânia Pasinato; SANTOS, Cecília Macdowell. Violência contra as mulheres e violência de gênero. *Notas sobre estudos feministas, E.I.A.L.*, v. 16, 2005. Disponível em: <http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2019.

MARQUES, David. Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Maranhão. In: FBSP. *Práticas de enfrentamento à violência contra a mulher: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública e do sistema de justiça*. São Paulo: FBSP, 2018, p. 23-34.

MONTEBELLO, Marianna. A proteção Internacional aos Direitos da Mulher. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 11, p. 155-170, 2000. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista11/revista11_155.pdf. Acesso em: 07 mar. 2019.

ONU Mulheres et al. *Declaração e plataforma de ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher*. Pequim: ONU mulheres, 1995. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf. Acesso em: 23 abr. 2019.

ONU Mulheres et al. *Diretrizes Nacionais Feminicídio. Investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres*. Brasília: ONU Mulheres, 2016. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf. Acesso em: mar 2019.

Organização dos Estados Americanos. *Relatório n. 54/01*. Disponível em: http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/299_Relat%20n.pdf. Acesso em: 23 abr. 2019.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios. *Estudos feministas*. Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 533-545, mai./ago., 2015.

PIOVESAN, Flávia. A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres. *Revista da EMERJ*. Rio de Janeiro: v. 15, n. 57 (edição especial), 2012, p. 70-89. Disponível em: http://www.escoladegoverno.org.br/attachments/1314_A_proteção_internacional_dos_direitos_das_mulheres.pdf. Acesso em: 07 mar. 2019.

PRADO, Hannah Zuquim Aidar. Plantão Policial Civil Metropolitano de Gênero de Teresina. In: FBSP. *Práticas de enfrentamento à violência contra a mulher: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública e do sistema de justiça*. São Paulo: FBSP, 2018, p. 73-81.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1741437/mod_resource/content/1/Gênero%2C%20Patriarcado%2C%20Violência%20%20%28livro%20completo%29.pdf. Acesso em: 22 abr. 2019.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Violência de Gênero no Brasil atual. *Revista estudos feministas*. Florianópolis, 1994, p. 443-461. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/viewFile/16177/14728>. Acesso em: 23 abr. 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa; NUNES, João Arriscado. *Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade*. Disponível em: https://www.academia.edu/1202167/Introdução_para_ampliar_o_cânone_do_reconhecimento_da_diferença_e_da_igualdade. Acesso em: 09 abr. 2019.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e realidade*, traduzido por Guacira Lopes Louro, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez., 1995.